



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — N.º 21.459 BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1969

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Elpidio Leopoldino Bezerra,
extranumerário diarista da Se-
cretaria de Estado de Finan-
ças, 60 dias de licença para tra-
tamento de saúde, em prorro-
gação a contar de 26 de outu-
bro a 24 de dezembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de dezembro de
1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 954)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 103, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Cristovão Ramos dos Santos,
ocupante do cargo de Escrivão
de Coletorias Nível 1, do Qua-
dro Único, lotado em Mesa de
Rendas, Coletorias e Postos Fis-
cais da Secretaria de Estado
de Finanças, 180 dias de licen-
ça para tratamento de saúde a
contar de 12 de dezembro do
corrente ano a 9 de junho do
ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

do Pará, 29 de dezembro de
de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 955)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 103, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Manoel Jucá, diarista equipa-
rado do Matadouro do Maguari
120 dias de licença para tra-

tamento de saúde, a contar de
22 de outubro do corrente ano,
a 18 de fevereiro do próximo
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de dezembro de
1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 956)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:
retificando o decreto s/n, de
11.11.1968, nos termos do Ve-
nerando Acórdão n. 7.028, de
1.12.1968, do Egrégio Tribunal
de Contas do Estado, resolve
aposentar, de acôrdo com os
artigos 164, item III e 165,
item I a l í n e a A, da
Constituição Política do Es-
tado, combinado com os arti-
gos 138 inciso V, 143, 145, 227
e 162 da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, Ambrosina
de Castro Bastos, extranumerá-
rio diarista equiparada (Ref.
I — Servente), do Hospital de
Isolamento da Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública, perce-
bendo nessa situação
os proventos anuais
de NCr\$ 1.624,32 (Hum Mil
Seiscentos e Vinte e Qua-
tro Cruzeiros Novos e Trinta e
Dois Centavos), assim discrimi-
nados:

Vencimento integral	1.128,00
20% de adicional	225,60
20% de acôrdo com	270,72
o art. 162	

NCr\$ 1.624,32

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas	NCR\$	Venda de Diários	NCR\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao	
		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum —	
OUTROS ESTADOS			
ano	0,07	Anual	70,00
cada centímetro	1,50	E MUNICÍPIOS	
dade — preço fixo	168,00		
Página de contabili-		Semestral	35,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7041 de 10 de janeiro de 1969.
(G. — Reg. n. 1014)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n, de 2.7.1968, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no Ofício n. 1307/68, de 4 de novembro de 1968, resolve: aposentar, de acordo com o artigo 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo

2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56, Josefa Trindade de Paiva, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Município de São Francisco do Pará), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 376, (Trezentos e Setenta e Seis Cruzeiros Novos), tudo de acordo com o art. 225, da citada Lei n. 749 e artigo 181, parágrafo único da Lei n. 1711, de 28.10.1952 (Estatuto dos Funcionários Federais).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7039 de 10 de janeiro de 1969.
(G. — Reg. n. 1015)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 1.º e 2.º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazaretn da Fonseca Gonçalves, no cargo de Orientadora de Ensino da Capital, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.794,00 (Hum Mil Setecentos e Noventa e Quatro Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.560,00
15% de adicional .. 234,00

NCR\$ 1.794,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7038 de 7 de janeiro de 1969.

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n, de 1.º.10.1968, nos termos do Acórdão n. 7019, de 22.11.1968, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Eunice Euália Maira, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola Isolada do Bairro da Aldeia — Bragança), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.353,60 (Hum Mil Trezentos e Cincoenta e Três Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), tudo de acordo com o disposto no artigo 101, § 3.º, da Constituição Federal, e 165 § 3.º, da Carta Política do Estado, assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
20% de adicional .. 225,60

NCR\$ 1.353,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7040 de 10 de janeiro de 1969.
(G. — Reg. n. 1013)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Helena de Miranda Andrade Veiga, ocupante do cargo de Bibliotecário, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de outubro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 18499)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Santiago de Queiroz, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de outubro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 18500)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Oscar de Souza, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de outubro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
Governo
Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura

(G. — Reg. n. 18501)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato Pena, ocupante do cargo de Arquivista Auxiliar Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de setembro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
Governo
Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 18502)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pereira da Silva, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
Governo
Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 18503)

que ocorrer. Belém (Pa), 10 de janeiro de 1969. (a) A DIRETORIA. Em seguida, o presidente comunicou aos presentes que tinha em mãos carta assinada pelo Sr. Loyd L. Kimble, presente à reunião, pela qual apresenta sua renúncia ao cargo de Diretor da Jari Indústria e Comércio S.A., para que fôra eleito pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 7 (sete) do mês de agosto do ano de 1968 mil novecentos e sessenta e oito). Informou ainda o presidente que o diretor renunciante, na carta supra referida, comunica que sua decisão fôra adotada por ter de dedicar-se a outra atividade, de que não podia afastar-se, e que não permitirá sua continuação no cargo ora ocupado, e, assim tem de afastar-se da Sociedade, agradecendo, no encadeado, a confiança que lhe haviam manifestado os acionistas da JARI, elegendo para a função que até agora exercera, as constantes demarcações de apreço que sempre recebeu de parte dos demais membros da Diretoria, e as manifestações de dedicação que continuamente merecera dos funcionários da Empresa. Após, tendo os acionistas presentes aceito o pedido de renúncia do Diretor Loyd L. Kimble, o acionista Francis Thomas solicitou a palavra e salientando pronunciar-se não apenas em seu nome pessoal, como também no da acionista majoritária, de que era procurador, e no dos demais acionistas da JARI, pois que por estes autorizado, declarou não poder deixar de manifestar o agradecimento de todos os participantes da Empresa, acionistas, dirigentes e funcionários, pelo trabalho e pela dedicação do Sr. Loyd L. Kimble em favor do desenvolvimento das diversas atividades da empresa, sempre voltadas no sentido de que os importantes programas em implantação fossem acertadamente conduzidos, devendo, portanto, a manifestação de reconhecimento que fazia constar da ata dos trabalhos da reunião em cumprimento. Em seguimento, os acionistas deliberaram que o cargo de diretor, que vinha sendo ocupado pelo Sr. Loyd L. Kimble, permanecesse vago até seu oportuno preenchimento pela Assembléia Geral, devendo as atribuições executivas que aquele dirigente competiam ser pela Diretoria entre seus atuais membros distribuídas. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de eu poder lavrar a ata dos respectivos trabalhos no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes e pelo Sr. Loyd L. Kimble.

tas presentes e pelo Sr. Loyd L. Kimble.

(aa) Eduardo Grandi, Alberto Carneiro Martins de Barros, Francis Thomas, por si e como procurador de Entregas — Comércio e Administração, Antônio Nicolau Vianna da Costa, Maurício Vaena, Wilton Brito e Loyd L. Kimble. Confere com a ata original, lavrada no livro próprio Alberto Carneiro Martins de Barros

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Alberto Carneiro Martins de Barros.

Belém, 20 de janeiro de 1969
Em testemunho Z.V. da verdade.

a) ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 21 de janeiro de 1969
a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 150/151, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 166/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de janeiro de 1969.

O DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 174 — Dia 22.1.69)

PEIXOTO GONÇALVES, NAVEGAÇÃO S/A. Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores Acionistas para em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em nossa sede social sita à Praça Barão de Guajará, n. 39 — altos, no dia 31 do corrente às 16,00 hs., serem discutidos e aprovados os seguintes itens:

- encerramento das atividades da filial de Parnaíba em 31 de dezembro último;
- autorização à Diretoria para instalações de filiais em Goiânia e Anápolis;
- idem, idem, para alienação de bens móveis ou imóveis;
- o que ocorrer.

Belém, 16 de janeiro de 1969.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 139 — Dia 8, 19 e 22. — 1-69)

ANÚNCIOS

"ERRATA"

Na publicação de JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Boletim de Subscrição de ações, inserida no DIÁRIO OFICIAL, número 21.448 de 4 de janeiro corrente, página número 9, saiu com incorreção originária da parte interessada.

Onde se lê: 231.371 231.371

Leia-se: 213.371 213.371

Onde se lê: Belém, Pará, 21 de outubro de 1968

Leia-se: Belém, Pará, 21 de dezembro de 1968.

(a) VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA — Diretor
(Ext. Reg. n. 179 — Dia — 22.1.69)

JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 do mês de janeiro do ano de 1969.

As 10:00 (dez) horas do dia 20 (vinte) do mês de janeiro do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), na sede social, à rua Quinze de Novembro, número 226 (duzentos e vinte e seis), 26. (segundo) andar, sala de reuniões, congregaram-se os acionistas da sociedade Jari Indústria e Comércio S.A., inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos integrantes da Sociedade, foi procedida, com base no artigo 22 (vinte e dois) dos Estatutos Sociais, a eleição do presidente da reunião, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Eduardo Grandi, o qual, depois de agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Alberto

Carneiro Martins de Barros, para secretariar os trabalhos. Após, por solicitação do presidente, li aos presentes, em voz alta, o edital de convocação à reunião em curso, documento publicado, nos prazos legais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará", ambos de circulação nesta cidade de Belém, e capital do Estado do Pará, e assim redigido: — "Jari Indústria e Comércio S.A. — Assembléia Geral Extraordinária. — Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Jari Indústria e Comércio S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar às dez horas do dia vinte do mês de janeiro em curso, na sede social, à rua Quinze de Novembro, 226, 26. andar, sala de reuniões, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) apreciação da renúncia do Diretor-Executivo; 2) o

que ocorrer. Belém (Pa), 10 de janeiro de 1969. (a) A DIRETORIA. Em seguida, o presidente comunicou aos presentes que tinha em mãos carta assinada pelo Sr. Loyd L. Kimble, presente à reunião, pela qual apresenta sua renúncia ao cargo de Diretor da Jari Indústria e Comércio S.A., para que fôra eleito pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 7 (sete) do mês de agosto do ano de 1968 mil novecentos e sessenta e oito). Informou ainda o presidente que o diretor renunciante, na carta supra referida, comunica que sua decisão fôra adotada por ter de dedicar-se a outra atividade, de que não podia afastar-se, e que não permitirá sua continuação no cargo ora ocupado, e, assim tem de afastar-se da Sociedade, agradecendo, no encadeado, a confiança que lhe haviam manifestado os acionistas da JARI, elegendo para a função que até agora exercera, as constantes demarcações de apreço que sempre recebeu de parte dos demais membros da Diretoria, e as manifestações de dedicação que continuamente merecera dos funcionários da Empresa. Após, tendo os acionistas presentes aceito o pedido de renúncia do Diretor Loyd L. Kimble, o acionista Francis Thomas solicitou a palavra e salientando pronunciar-se não apenas em seu nome pessoal, como também no da acionista majoritária, de que era procurador, e no dos demais acionistas da JARI, pois que por estes autorizado, declarou não poder deixar de manifestar o agradecimento de todos os participantes da Empresa, acionistas, dirigentes e funcionários, pelo trabalho e pela dedicação do Sr. Loyd L. Kimble em favor do desenvolvimento das diversas atividades da empresa, sempre voltadas no sentido de que os importantes programas em implantação fossem acertadamente conduzidos, devendo, portanto, a manifestação de reconhecimento que fazia constar da ata dos trabalhos da reunião em cumprimento. Em seguimento, os acionistas deliberaram que o cargo de diretor, que vinha sendo ocupado pelo Sr. Loyd L. Kimble, permanecesse vago até seu oportuno preenchimento pela Assembléia Geral, devendo as atribuições executivas que aquele dirigente competiam ser pela Diretoria entre seus atuais membros distribuídas. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de eu poder lavrar a ata dos respectivos trabalhos no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas

"C O M A R C O"
COMPANHIA MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO
BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1968

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Aeronave	30.000,00	Capital	903.767,00
Aparelhos de Rádio	10.347,28	EXIGIVEL	
Embarcações	9.980,00	Contas Correntes — Rubens Assumpção	3.950,00
I M Ó V E I S		CONTAS DE RESULTADOS	
Campo de Pouso	2.000,00	PENDENTES	
Casa do Empregado	1.000,00	Lucro Patrimonial	1.200,00
Cercas	12.206,92	CONTAS COMPENSADAS	
Culturas e Infra Estruturas	1.477,85	Caução da Diretoria	400,00
Edificações Sede	2.004,30		
Estradas	1.487,75		
Formação de Pastos	206.006,86		
Terras	155.200,00		
Casa de Sede	11.180,89		
Terreno	1.932,00		
	394.476,57		
Instrum. Agrícolas — Animais e			
Custeio			
Ferramentas	382,98		
Veículos e Arreios	4.752,10		
Instalações			
Móveis e Utensílios			
REALIZAVEL			
Acionistas c/Capital a Realizar ..			
Almoxarifado — Mercadorias			
Criações — Animais de Custeio ..	3.450,00		
Animais de Engorda	5.544,77		
Contas Correntes	500,00		
Benedito Vargas	2.296,00		
Gerudio Gomes	11.020,88		
Inplatec			
DISPONIVEL	3.775,87		
Caixa			
Banco da Amazônia S. A. —			
São Paulo	547,86		
Banco da Amazônia S. A. — Belém	3.162,68		
Banco da Bahia S. A. — São Paulo	7.068,70		
Banco da Bahia S. A. — Belém ..	85,00		
Banco do Brasil S. A.	200,00		
	14.840,14		
CONTAS DE RESULTADOS			
PENDENTES			
Adiantamento p/Despesas — Be-	68.843,91		
nedito Vargas	103.500,00		
Adiantamento p/ Compra de Gado			
	172.343,91		
Aluguéis	226,00		
Assistência Social	480,81		
Comunicações e Selo	315,77		
Conservação c/Campo Pouso	902,25		
Despesas c/ Avião	6.209,95		
Despesas Bancárias	1.487,71		
Despesas c/ Sede	5.947,44		
Despesas Diversas — Escritório ..	1.439,08		
Despesas Diversas — Fazenda ...	1.250,45		
Despesas c/ Embarcação	1.345,85		
Despesas Legais	2.425,67		
Despesas Organização e Constituição	8.120,52		
Despesas de Viagens	8.921,68		
Despesas de Viagens — Fazenda ..	7.276,30		
Frete e Carretos	3.529,44		
Gazolina Óleo e Lubrificantes ...	2.498,46		
Impostos e Taxas	24,00		
Honorários	21.333,30		
Honorários da Diretoria	27.023,00		
Manutenção de Pastos	12.010,57		
Manutenção de Cercas	180,65		
Mão de Obra	14.674,03		
Material de Escritório	267,84		
Perdas Diversas	482,40		
Lucros e Perdas	94.167,50		
	222.540,22		
CONTAS COMPENSADAS	400,00		
Ações Caucionadas			
	NCr\$ 909.317,00		
		NCr\$ 909.317,00	

Conceição do Araguaia, 30 de novembro de 1968

(a) RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO — Diretor-Executivo (a) HELIO ELOY — Tec. Cont. CRC — 48.869

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as firmas supra de Ronaldo Avellar Assumpção e Hélio Eloy. — Em testemunha

C. N. A. R. da verdade. — Belém, 30 de novembro de 1968. — (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

(Ext. — Reg. n. 163 — Dia 22.1.69)

COMPANHIA BEROCAN DE PECUARIA
BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1968

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Imóveis—Terras	144.050,00	Capital Autorizado	820.000,00
—Formação de Pastos	64.000,00	Capital Realizado	346.013,00
—Cercas	1.870,12	Aumento de Capital	473.987,00
—Estradas	129,00	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	
Edificações—Casa de Sede	1.572,95	Contas a Pagar	165,85
—Curral	530,93	Contas Correntes — Diretoria	6.031,60
—Casa de Empregado	13,60		6.197,45
—Instalações Hidráulicas	226,30	CONTAS COMPENSADAS	
—Diversos	50,00	Ações Caucionadas	300,00
	212.442,90		
Móveis e Utensílios	33,26		
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			
Acionistas c/Capital a Realizar	3.572,00		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
Capital a Realizar	473.987,00		
DISPONIVEL			
Caixa	—		
Banco da Amazônia S. A. — Belém ..	6.946,30		
Banco da Amazônia S. A. — São Paulo	47,78		
Banco do Brasil S.A.	200,00		
	7.194,08		
CONTAS DE RESULTADOS			
PENDENTES			
Lucros e Perdas	3.842,00		
Adiantamento c/ Inplatec	28.771,87		
Adiantamento p/ Despesas	9.054,31		
Comunicações e Sêlos	67,51		
Despesas Bancárias	60,30		
Despesas Legais	984,88		
Despesas Org. Const.	37.504,97		
Despesas Viagens	5.915,37		
Adiantamento Compra de Gado ..	9.000,00		
Frete e Carretos	1.801,00		
Honorários	16.550,40		
Honorários a Terceiros	9.000,00		
Manutenção de Pastos	3.405,55		
Mão de Obra	1.436,96		
Material de Escritório	414,00		
Assistência Social	250,00		
	128.968,21		
CONTAS COMPENSADAS			
Caução da Diretoria	300,00		
	NCR\$ 826.497,45		
			NCR\$ 826.497,45

Conceição do Araguaia, PA —, 30 de novembro de 1968

(a) RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO
Diretor Vice-Presidente

(a) HELIO ELOY
Tec. Cont. CRC — 48.869

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as assinaturas su pra de Ronaldo Avellar Assumpção e Hélio Eloy
Em testemunho C. N. A. R. da verdade — Belém, 30 de Novembro de 1968. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.
(Ext. Reg. n. 152 — Dia — 22.1.69)

* TUPLAMA — TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 1968.

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às 8 (oito) horas, na sede da empresa, à rua Santo Antonio n. 95, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — "Tuplama", presentes conforme se vê no "Livro de Presença de Acionistas", com as especificações legais, acionistas representativos da totalidade do capital social, com direito a voto. Aclamado pelos presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor-Presidente da Sociedade, Dr. Oswaldo Nasser Tuma, que convidou para secretariá-lo o acionista Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, ao qual solicitou a leitura do edital de convocação da Assembleia publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edição de vinte e oito (28) e vinte e nove (29) de novembro e três (3) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968) e no jornal "O Liberal" nos dias vinte e oito (28) de novembro, três (3) e quatro (4) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968) o que foi feito nos seguintes termos: "Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — "Tuplama" — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os titulares de ações preferenciais e ordinárias da Sociedade Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — "Tuplama" para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 5 de dezembro do corrente ano, às oito (8) horas, em sua sede social, à rua Santo Antonio, n. 95, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Criação de novas classes de ações preferenciais e aumento do capital autorizado; b) Reformulação administrativa da empresa com a instituição do Conselho Consultivo, extinção de cargos na Diretoria e criação de novos; c) Eleição dos novos Diretores; d) Alteração dos Estatutos Sociais e nova redação de seu texto completo; e) O que ocorrer. Belém, 27 de novembro de 1968. Pela Diretoria — Oswaldo Nasser Tuma — Diretor-Presidente". Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário que lesse a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que se encontravam sobre a Mesa, o que foi feito nestes termos. "Proposta da Diretoria: A execução de nosso projeto industrial continua em pleno curso. Visando mais dinamizar os trabalhos em

pról da consecução dos objetivos sociais, a Diretoria propõe aos ilustres senhores acionistas a adoção das seguintes medidas: a) Criação de novas classes de ações preferenciais, que seriam designadas como de classe "A" e classe "C", passando as ações preferenciais já existentes a integrar a classe "B". As ações de classe "A" se destinariam à subscrição por titulares de recursos deduzidos do imposto de renda (Lei 5174/66), como acontece, também, com as atuais, classe "B", cuja subscrição ficaria encerrada com o aproveitamento dos respectivos recursos já habilitados na Sudam. Qualquer nova subscrição com recursos da lei 5174/66, até o limite do capital autorizado, quanto a essa categoria, se faria em ações preferenciais classe "A". As ações preferenciais classe "C", representando aumento do capital autorizado, seriam emitidas para subscrição por acionistas ou por terceiros interessados, com recursos próprios, ensejando essa previdência, à empresa, recorrer em nova faixa, ao mercado de capitais, aumentando-lhe a capacidade de mobilizar recursos caracterizáveis como próprios, que servirão de contra-partida ao chamamento de incentivos fiscais. As novas ações preferenciais não serão mais favoráveis, do que as ações preferenciais já existentes. b) Reformulação da estrutura administrativa da empresa com a extinção dos cargos de Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Comercial e com a criação da Diretoria Administrativa-Comercial, mantidos os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Industrial, além, da instituição do Conselho Consultivo, tudo com o propósito de imprimir melhor organicidade ao funcionamento da sociedade, ensejando maior rendimento aos seus trabalhos. c) Alteração dos Estatutos Sociais, em decorrência das medidas propostas bem como visando fazer outras correções e consolidar as modificações introduzidas, dar nova redação completa ao seu texto. Essa nova redação, a seguir transcrita e submetida à aprovação dos Srs. acionistas, contém em detalhes, todas as reformas propostas. "Estatutos Sociais de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — "Tuplama": CAPÍTULO I — Da denominação, sede objeto e prazo — Art. 1.º — A TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. (TUPLAMA) é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2.º — A sociedade tem sua sede e fóro jurídico na Cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, podendo

a sua Diretoria independentemente de nova-autorização da Assembleia Geral, criar instalar e extinguir filiais, agências, escritórios ou representantes em qualquer localidade do país ou do exterior. Art. 3.º O objetivo social é a industrialização e comercialização com formulação do P.V.C., de tubos, conexões, mangueiras, laminados, encanamentos de fios e outros correlatos, podendo a sociedade importar do exterior a matéria prima e equipamentos necessários ou úteis às suas atividades e dedicar-se a qualquer outra atividade lícita. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado — CAPÍTULO II — Do Capital social e das ações Art. 5.º — A sociedade, de acordo com os artigos 45 e seguintes da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, tem o capital autorizado de NCr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros novos) dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais classe "A", 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações preferenciais classe "B" e 200.000 (duzentas mil) ações preferenciais classe "C", do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma. Parágrafo Primeiro — as ações preferenciais classes "A" e "B" são obrigatoriamente nominativas, irredimíveis e intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de subscrição e reservadas, exclusivamente, para subscrição por detentores de fundos oriundos da Lei n. 5174, de 27 de outubro de 1966, ou de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulos para o desenvolvimento econômico do Norte do País. Parágrafo Segundo — As ações preferenciais classe "C" serão nominativas, podendo ser subscritas por acionistas ou por terceiros, a critério da diretoria com recursos próprios. Parágrafo Terceiro — As ações ordinárias poderão ser convertidas de nominativas endossáveis ou vice-versa, a pedido do acionista. Parágrafo Quarto — As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ordinárias, nem será permitida a conversão de uma classe de ações preferenciais em outra. Parágrafo Quinto — A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos estatutos sociais, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de trinta (30) dias de cada emissão. Parágrafo Sexto — A emissão de ações ordinárias e preferenciais classe "C", dentro do limite do capital auto-

rizado, exigirá a integralização mínima de quinze por cento (15%) de seu valor, no ato da subscrição, devendo o restante ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de còrdo com chamadas da Diretoria. Parágrafo Sétimo — As ações representadas até a emissão dos títulos definitivos por cautelares. Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos. Parágrafo Oitavo — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, competindo aos acionistas os deveres e direitos previstos em lei e nestes Estatutos. Art. 6.º — A integralização das ações, a critério da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro, ou mediante quando for o caso e não existir restrição estatutária incorporação de bens ou valores, ou ainda, mediante aproveitamento de reservas, saldos ou fundos disponíveis, inclusive os de correções monetárias e de manutenção do capital de giro próprio. Art. 7.º — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado da Sociedade, dependerão, exclusivamente, da autorização da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo Único: É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da Sociedade, mesmo dentro do limite do capital autorizado. Art. 8.º — É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias, o direito de preferência na subscrição de novas ações da Sociedade, dentro da proporcionalidade das ações dessas categoria que já possuírem à data de cada emissão. Parágrafo Primeiro — É também assegurado aos acionistas detentores de ações preferenciais classe "C", o direito de preferência na subscrição de ações da mesma classe da sociedade dentro da proporcionalidade das ações dessa categoria, que já possuírem à data de cada emissão. Parágrafo Segundo — O direito de preferência previsto neste artigo será exercido dentro do prazo que for fixado pela respectiva Assembleia Geral, nunca inferior a trinta dias, contado da data do anúncio que para esse fim deverá ser feito no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação. Não exercido esse direito de preferência de prazo assinado, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. Art. 9.º — Os acionistas detentores de ações preferenciais classes "A" e "B" não terão o direito de

preferência na subscrição de novas ações da sociedade, reservadas as hipóteses previstas no artigo 46. Parágrafo Terceiro letras A e B, da lei n. 4.728, de 14 de junho de 1965. Art. 10. — Em caso de aumento do capital social com a utilização de reservas, fundos ou lucros retidos ou em decorrência da reavaliação compulsória ou voluntária do Ativo Imobilizado da Sociedade, serão distribuídas como bonificação, ações novas exclusivamente aos titulares de ações ordinárias e preferenciais classe "B" proporcionalmente as quantidades já possuídas, não gozando as outras ações desses benefícios. Art. 11. — A posse de uma ou mais ações da Sociedade importa, para o acionista desde logo, na aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembleia Geral. Art. 12. — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos, anuais, fixos e não cumulativos, de 12% ao ano, sobre o valor nominal das ações. Parágrafo Único: Ainda sem cumulatividade e desde que igual percentagem possa ser aplicada em favor das ações ordinárias, o dividendo das ações preferenciais poderá a critério da Assembleia Geral, elevar-se até 15% ao ano. Art. 13. — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 14. — As ações preferenciais, decorrido o prazo de intransferibilidade e irrogabilidade previsto nestes Estatutos, poderão ser resgatadas pela Sociedade, por decisão de Assembleia Geral, total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas e fundos disponíveis. Parágrafo Primeiro — O resgate previsto neste artigo, se parcial, proceder-se-á mediante sorteio. Parágrafo Segundo — A efetivação do resgate independentemente de consulta aos titulares das ações a resgatar. Parágrafo Terceiro — A Assembleia Geral que decidir o resgate total ou parcial, decidirá também sobre a manutenção ou redução da cifra de capital social em decorrência do resgate procedido. Art. 15. — Os titulares de ações ordinárias da sociedade, não poderão, a qualquer título alienar suas ações a terceiros se os demais acionistas da mesma categoria quiserem adquiri-las, obedecido o seguinte procedimento: a) O acionista proprietário das ações a serem alienadas deverá comunicar por escrito, sua pretensão à Diretoria; b) A Diretoria dentro de cinco dias do recebimento da comunicação referida no item "a" deste artigo fará publicar no Diário Oficial do Estado, Edital sobre a

operação pretendida indicando a quantidade de ações oferecidas e o prazo para o exercício pelos acionistas do direito prioritário à aquisição, não devendo constar do Edital o nome do acionista alienante; c) Os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, deverão manifestar-se por escrito, à Diretoria, no prazo de 10 dias, contados da publicação mencionada na letra "b" deste artigo; d) Em caso de concorrência de acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, será observado o critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um dos concorrentes; e) findo o prazo de que trata a letra "b" deste artigo, sem manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, de todas ou de parte das ações, pelo preço e condições comunicados à Diretoria; f) As questões relacionadas com a alienação de ações não disciplinadas por estes Estatutos serão decididas, em reunião conjunta, pela Diretoria e Conselho Consultivo, deliberando-se por maioria de votos dos presentes. Parágrafo Único — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo, quando os demais acionistas ordinários manifestarem sua aprovação à alienação pretendida, por escrito. Art. 16. — Só terão valor, perante a sociedade, as transferências de ações, ordinárias ou preferenciais, quando lavradas no livro próprio da empresa. Art. 17. — A cessação do direito de preferência de subscrição de novas ações, quando couber, dependerá de aprovação da Diretoria e do Conselho Consultivo, em reunião conjunta, deliberando-se por maioria de votos dos presentes. CAPÍTULO III — Da Administração Social — Art. 18. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria na forma destes Estatutos. Art. 19. — A Diretoria é composta de 3 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Comercial, um Diretor Industrial, acionistas ou não residentes no País com mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. Parágrafo Primeiro — Compete ao Diretor Presidente: a) Presidir as Assembleias Gerais da Sociedade; b) Representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) Ordenar os trabalhos dos demais diretores; d) Administrar as finanças da empresa, mantendo rigorosamente controlada a tabela de pagamentos e a manutenção de fundos disponíveis para o seu pronto atendimento; e) Traçar diretrizes sobre a política

de custos da empresa; Parágrafo Segundo — Compete ao Diretor Administrativo-Comercial: a) Superintender os serviços de administração em geral e de contabilidade, provendo a empresa de todo o material executivo necessário aos funcionários da administração; b) Superintender os serviços de administração do pessoal da empresa; c) Superintender os serviços de planejamento econômico da empresa; d) Programar e promover o atendimento das obrigações fiscais da empresa, mantendo em ordem os respectivos livros; e) Estabelecer os contactos com os clientes; f) Manter atualizadas as listas de preços de concorrência; g) Montar o esquema dos vendedores; h) apresentar a política de custos, semanalmente, em conjunto com o Diretor Industrial; i) Superintender os serviços no setor de comercialização da produção; j) organizar e superintender o setor de cadastro da empresa; k) Oferecer à Diretoria todos os dados que representem aumento ou comprometimento da produção. Parágrafo Terceiro — Compete ao Diretor Industrial: a) Orientar e acompanhar todo o processo de fabricação, desde a aquisição, inclusive pesquisa de toda a matéria-prima necessária ao funcionamento da fábrica; b) apresentar a política de custos, semanalmente, em conjunto com o Diretor Administrativo-Comercial; c) Superintender a execução dos serviços da fábrica, inclusive quanto à admissão e exoneração dos funcionários. Art. 20. — Antes de entrar em exercício, cada Diretor prestará a caução de sua gestão com 500 ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Parágrafo Único — A prestação da caução a que se refere este artigo implicará no ato de posse do Diretor em favor do qual haja sido constituída a caução. Art. 21. — O Diretor-Presidente em sua ausência ou impedimento será sempre substituído pelo Diretor Administrativo-Comercial e, nas mesmas hipóteses, este será substituído por qualquer dos Diretores que seja designado pela Diretoria nos termos da Ata da reunião que para esse fim for convocada; Parágrafo Único: No caso de ausência ou impedimento de qualquer outro Diretor, será substituído por outro designado pela Diretoria. Art. 22. — No caso de vaga no quadro da Diretoria, este poderá designar substitutos para exercer as funções do cargo vago até a realização da Primeira Assembleia Geral que se verificar, a qual proverá o cargo em caráter definitivo, mais limitado o mandato ao tempo que restava ao inicialmente substituído; Parágrafo Único — O Diretor-Presidente, em caso de vaga, será substituído por qualquer dos diretores que ve-

nha a ser designado pela Diretoria. Art. 23. — Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger; Parágrafo Primeiro — Qualquer Assembleia Geral poderá rever o valor da remuneração mensal dos membros da Diretoria, elevando-a ou reduzindo-a; Parágrafo Segundo — Além da remuneração mensal prevista neste artigo, cada um dos Diretores fará jus, ainda, a uma gratificação anual de 3% sobre o montante do lucro líquido verificado em cada exercício; Art. 24. — A Diretoria delibera pelos votos da maioria de seus membros; Art. 25. — A Diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos da administração social e, mais ainda, independentemente de qualquer novo pronunciamento da Assembleia Geral, poderá transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar, alienar e gravar de ônus reais os bens sociais móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipoteca. Art. 26. — O Diretor Presidente, no exercício da representação judicial ou extra-judicial da Sociedade, poderá nomear procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia" que neste caso, terão os seus poderes expressamente delimitados no instrumento do mandato; Art. 27. — A representação extra-judicial da sociedade, ativa ou passivamente, poderá também ser exercida pelos Diretores isolada ou conjuntamente, que, dessa forma, poderão obrigar, validamente, em qualquer ato compreendido no seu objeto social, ou, se for o caso, quando autorizado pela Diretoria. Art. 28. — Os membros da Diretoria não poderão vincular a Sociedade às responsabilidades estranhas aos fins sociais, como a bonos, avais, fianças e quaisquer outros atos de mero favor. Art. 29. — O Conselho Consultivo será constituído de 3 membros, com igual mandato da Diretoria e eleitos na mesma ocasião. Parágrafo Primeiro — Os membros do Conselho Consultivo, que deverão ser sempre acionistas, elegerão o seu Presidente. Parágrafo Segundo — O Conselho Consultivo decide pela maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto de quantidade, o de desempate. Parágrafo Terceiro — Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo gratuito o exercício das respectivas funções; Art. 30. Compete ao Conselho Consultivo, além das atribuições já conferidas em outros dispositivos destes Estatutos em nível de assessoria opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 31. — A Sociedade terá um Conselho Fiscal com-

posto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. Parágrafo primeiro — Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente para dirigir os trabalhos; Parágrafo segundo — Os titulares de ações preferenciais poderão eleger, separadamente, um membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente. Art. 32 — O Conselho Fiscal tem os poderes que lhe conferem a Lei. Art. 33 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. Capítulo V — Das Assembleias Gerais — Art. 34 — A Assembleia Geral é órgão máximo da Sociedade e tem as funções e atribuições que lhes são conferidas por lei; Art. 35 — As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as deliberações de sua competência; Art. 36 — As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário e na forma prevista em lei; Art. 37 — As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade e, na ausência, por um acionista escolhido na ocasião pelos demais; Art. 38 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, podendo os acionistas se fazer representar por outro acionista, mediante mandato regular, com poderes especiais; Capítulo VI — Do Exercício Social — Art. 39 — O Exercício Social coincide com o ano civil. Art. 40 — No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico financeiro do exercício. Art. 41 — Apurado lucro líquido no encerramento dos balanços de exercício, após a constituição das provisões, fundos e depreciações permitidos ou exigidos por lei, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância correspondente e 5% para a constituição da reserva legal a qual não ultrapassará a 20% do valor do capital social e que terá por finalidade a prevista na lei; b) deduzirá a importância de 5% para a constituição de uma reserva livre, a qual não deverá ultrapassar o montante do capital social e que terá por finalidade a de assegurar recursos para os aumentos do capital social, podendo ainda atender a qualquer outra finalidade que lhe seja especificamente reservada pela Assembleia Geral; c) deduzirá a importância correspondente a

10% para a constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa, observado o disposto nos parágrafos 1o. e 2o. deste artigo; d) deduzirá a importância correspondente a 10% para constituição de um Fundo de Resgate das ações preferenciais, o qual não poderá ultrapassar o valor nominal das ações preferenciais emitidas; e) deduzirá importância correspondente a 12% do valor das ações preferenciais em circulação, para pagamento dos dividendos das referidas ações; f) colocará o remanescente do lucro líquido à disposição da Assembleia Geral, com uma proposta para a sua aplicação; Parágrafo primeiro — 30% da importância correspondente ao fundo aludido na letra "c" deste artigo serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo 2o. deste artigo. Os restantes 70% serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médico social que beneficiem os empregados da empresa; Parágrafo segundo — A distribuição aos empregados de 30% do Fundo mencionado na letra "c" deste artigo, far-se-á, obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse Fundo. A ela concorrerão os empregados que à data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Parágrafo terceiro — O Fundo de participação dos empregados nos lucros da sociedade se extinguirá automaticamente e deixará de ser constituído, quando entrar em vigor a Legislação especial disciplinadora da participação obrigatória do trabalhador nos lucros da empresa; Art. 42 — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 5 anos, a contar da data da Assembleia Geral que ordenar sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade; Capítulo VII — Liquidação — Art. 43 — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que estabelecerá o modo como será a liquidação processada, nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverá atuar nesse período e tomará as demais providências previstas em lei. Capítulo VIII — Disposições Transitórias — Art. 44 — As ações preferenciais já em circulação ficam integradas na classe B das ações da referida categoria. Art. 45 — As ações, inclusive as preferenciais, só produzirão dividendos a partir do exercício em que a Sociedade iniciar o seu efetivo funcionamento industrial e o res-

pectivo faturamento das suas vendas, podendo, nesse primeiro exercício, ser o dividendo de todas as ações calculado proporcionalmente ao período de faturamento verificado. Era o que tínhamos a propósito a essa ilustre Assembleia. Belém, 22 de novembro de 1968. a.a. Oswaldo Nasser Tuma. Diretor-Presidente. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Diretor Vice-Presidente. Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia. Diretor-Industrial. Newton Corrêa Vieira. Diretor-Financeiro. Carlos Acatauassú Nunes. Diretor-Comercial. Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA, abaixo assinados, analisando proposta da Diretoria de 22.11.1968, que visa a criação de novas classes de ações preferenciais, reformulação da estrutura administrativa da empresa, outras alterações estatutárias e dar nova redação aos Estatutos Sociais, chegaram à conclusão de que a referida proposta é conveniente aos interesses da sociedade, pelo que opinam pela sua integral aprovação, em Assembleia Geral. Belém, 25 de novembro de 1968. aa) Orlando de Almeida Corrêa. Ladislau de Almeida Moreira. Affonso de Almeida Simas. Prosseguindo, o Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra, o acionista Newton Corrêa Vieira, expressando sua total concordância às medidas propostas, declarou que, para possibilitar a reformulação administrativa sugerida, renunciava, na oportunidade, o cargo de Diretor-Financeiro da Sociedade. Pelas mesmas razões, os acionistas Jesus do Bonfim Mário de Medeiros e Carlos Acatauassú Nunes, usando da palavra, renunciaram, respectivamente, os cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor-Comercial. As renúncias foram aceitas pela Assembleia, tendo o Sr. Presidente ressaltado a inestimável e eficiente colaboração prestada pelos renunciantes, à sociedade e expressando sua convicção de que seriam novamente chamados, em outros postos, a continuar participando do comando da empresa. Continuando em discussão a Proposta da Diretoria, como ninguém mais se manifestasse, efetivou-se a votação, verificando-se aprovação, por parte de todos os acionistas presentes, sem restrições, da referida Proposta da Diretoria, concedidas, assim, todas as autorizações solicitadas e passando, em consequência, os Estatutos Sociais, a vigorar, para todos os efeitos de direito, com a redação constante da proposta da Diretoria e integrada na presente ata. Em seguida, pronunciou-se o acionista Carlos Acatauassú Nunes que propôs que os acionistas presentes, representativos da

totalidade do capital social, com direito a voto, renunciassem, expressamente, ao direito de preferência que lhes coubesse quanto à subscrição das novas ações preferenciais a serem emitidas, ficando a Diretoria autorizada, plenamente, a oferecer referidas ações a terceiros interessados. A proposta foi aprovada por unanimidade, renunciando, os acionistas presentes, cada um de per si, o seu direito de preferência. Prosseguindo, o Sr. Presidente esclareceu que se fazia necessária a eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Diretor Administrativo-Comercial, suspendendo a sessão por dez minutos, para a confecção das chapas. Reaberta a sessão, efetivada a votação e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado unânime: Para membros do Conselho Consultivo: Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Newton Corrêa Vieira e Carlos Acatauassú Nunes. Para Diretor-Administrativo-Comercial: Edgard Mário de Medeiros Sobrinho. Os eleitos foram, desde logo empossados, esclarecendo o Presidente a atual constituição completa da Diretoria: Diretor-Presidente: Oswaldo Nasser Tuma; Diretor-Administrativo-Comercial: Edgard Mário de Medeiros Sobrinho; Diretor-Industrial: Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia. Prosseguindo, esgotada a matéria em pauta, o Presidente pôs a palavra à disposição de quem quisesse usá-la, e como ninguém se manifestasse e nada mais houvesse a tratar, encerrou a Assembleia, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada a presente ata, que lida, achada e aprovada unanimemente, vai assinada por todos os presentes. aa) Oswaldo Nasser Tuma — Presidente. Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia — Secretário. Newton Corrêa Vieira — Carlos Acatauassú Nunes. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Norma Araújo Tuma, Dirce da Conceição Juca de Azevedo Guapindaia, Sulamita Bastos de Medeiros, Maria Cleyde Tobias Acatauassú Nunes, Albertina Costa Vieira. Confere com o original, lavrado no livro próprio.

Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia. Em sinal, C.N.A.R. da verdade Belém, 06 de dezembro de 1968.

a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na lavra na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 9 de dezembro de 1968
a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 9 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo dez (10) folhas de ns. 15.482/491 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3472/68. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de dezembro de 1968.

O DIRETOR: — Oscar Faciola Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21.452, de 11 de janeiro de 1969.

(Ext. Reg. n. 3427 — Dia 22.1.69)

LOJAS RYDAN S/A.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DAS LOJAS RYDAN S/A. EM LIQUIDAÇÃO REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968. — "As dezessete horas do dia 31-12-68, reunidos na sede social à rua Santo Antônio, 64, nesta Capital os acionistas presentes e inscritos no livro de presença à página 12, no total de 8, representando o capital total da sociedade, o liquidante da sociedade, sr. Antonio Maria da Silva, declarou aberta a sessão, e nos termos dos n.º estatutos, Art. 22, pede que seja indicado um acionista para presidir a. Por aclamação foi escolhido o acionista Antonio Maria Neno e Silva, que por seu turno convidou para secretário o acionista Miguel Augusto Neno Silva. Constituída assim, a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, a qual, acrescentou, fora regularmente convocada. O presidente determinou ao Secretário a leitura do Relatório apresentado pelos liquidantes, referendado pelo Conselho Fiscal. Finda a leitura, o presidente, submeteu esses documentos à discussão, e, como ninguém quizesse usar a palavra, posto em votação, verificou-se ter sido o mesmo aprovado por unanimidade. Pedindo a palavra o Sr. Manoel Andrade e Silva, solicitou à Assembleia para que o Relatório apresentado pelos liquidantes fosse transcrito em ata e fizesse parte integrante da mesma, visto conter detalhadamente, como a liquidação foi efetuada. Posto em votação, foi aprovado, pelo que passamos a transcrever: — Relatório — "De acordo com a Lei 2627 de 20-09-40, art. 140, Antonio Maria da Silva e na ausência deste, em conjunto, Sylvio

Neno Silva e Scylla de Nazareth Silva Fecury, eleitos liquidantes desta sociedade anônima por Assembleia Geral Extraordinária de 10 de novembro de 1967 e ratificada por Assembleia Geral Ordinária de 24 de abril de 1968, vêm apresentar, de acordo com o Art. 141, item d, o Relatório dos atos e operações da liquidação e as suas contas finais, à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 31/12/68, conforme avisos de convocação na Folha de Averte de 10, 12 e 14 do corrente e Diário Oficial de 10, 11 e 13, como determina a Lei. Procuramos, de início, reduzir a dinheiro todo o ativo social, para pagamento de passivo e consequente partilha do remanescente pelos acionistas. Pago todo o passivo externo, abrimos uma conta em 10.10.68 para o passivo interno da qual constam apenas oito acionistas, para onde transferimos os haveres que pertenciam a cada um, como passamos a discriminar: Crédito Antonio Maria da Silva: Capital representado em 64.498 ações ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, de sua propriedade NCr\$ 64.498,00; percentagem de 27,3517% sobre o Fundo de Liquidação NCr\$ 17.641,30; total geral NCr\$ 82.139,30. Débito: valor dos prédios nrs. 64 e 66, moderno 6 e 2 antigos à rua de Santo Antônio e 221 moderno e 107 antigo à rua Senador Manoel Barata, desincorporados para o seu nome, conforme escritura de 10/10/68 lavrada no Cartório Diniz livro 304 fls. 121 v. NCr\$ 80.000,00; pago em 10/10/68 em dinheiro corrente conforme recibo e em liquidação do seu saldo NCr\$ 2.139,30. Crédito Sylvio Neno Silva: Capital representado em 16.002 ações ao portador, no valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, de sua propriedade NCr\$ 16.002,00; percentagem de 27,3517% sobre o Fundo de Liquidação NCr\$ 4.376,82 transferido da conta credora em Devedores e Credores NCr\$ 3.000,00; total geral NCr\$ 23.378,82. Débito: valor de 1/3 do prédio em condomínio à rua Senador Manoel Barata, n. 139/141 moderno e 69/71 antigo, desincorporado para o seu nome conforme escritura de 10/10/68 lavrada no Cartório Diniz livro 304 fls. 127 NCr\$ 3.000,00; valor estimulativo dos Móveis e Utensílios que lhe entregamos NCr\$ 3.000,00; valor de 1.194 ações de n.º propriedade, de NCr\$ 1,00 cada uma, de nrs. 155.701 a 156.894, da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. que vamos transferir para o seu nome NCr\$ 1.194,00; idem de 2.640 de

n.ºs. 830.140 a 832.779 de NCr\$ 1,00 cada uma, da Cervejaria Paraense S/A. que vamos transferir para o seu nome NCr\$ 2.640,00; idem de 1.814, da mesma Companhia, cujo certificado ainda não recebemos NCr\$ 1.814,00; valor de 4 obrigações da Petrobrás de NCr\$ 0,10 cada uma, idem, idem NCr\$ 0,40; valor referente a Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional Lei 4.357 de 16/07/64 Art. 2º em depósito no Banco do Brasil NCr\$ 457,60 pago em 10/10/68 em dinheiro corrente conforme recibo e em liquidação do seu saldo NCr\$ 11.272,82. Crédito Scylla de Nazareth Silva Fecury. Capital representado em 9.750 ações ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, de sua propriedade NCr\$ 9.750,00; percentagem de 27,3517% sobre o Fundo de Liquidação NCr\$ 2.666,80; total geral NCr\$ 12.416,80. Débito: Pago em 10/10/68 em dinheiro corrente, conforme recibo e em liquidação de seu saldo NCr\$ 12.416,80. Crédito Herdeiros de José Luiz Nunes Pinto: Capital representado em 9.750 ações ao portador do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, de sua propriedade NCr\$ 9.750,00; percentagem de 27,3517% sobre o Fundo de Liquidação NCr\$ 2.666,80; total geral NCr\$ 12.416,80. Débito: Pago em 10/10/68 em dinheiro corrente, conforme recibo e em liquidação de s.º crédito NCr\$ 12.416,80. Crédito Antonio Maria Neno e Silva: Capital representado em 3.000 ações ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma de sua propriedade NCr\$ 3.000,00; percentagem de 27,3517% sobre o Fundo de Liquidação NCr\$ 820,55; transferido da conta credora em Devedores e Credores NCr\$ 3.000,00; total geral NCr\$ 6.820,55. Débito: valor de 1/3 do prédio em condomínio à rua Senador Manoel Barata n. 139/141 moderno 69/71 antigo, desincorporado para o seu nome conforme escritura de 10/10/68 lavrada no Cartório Diniz livro 304 fls. 123 NCr\$ 3.000,00; valor da nossa caçamba Chevrolet, sob o número 55-16, no estado, transferida para o seu nome NCr\$ 3.000,00; pago em 10-10-68 em dinheiro corrente conforme recibo e em liquidação de seu saldo NCr\$ 820,55. Crédito Miguel Augusto Neno Silva. Capital representado em 3.000 ações ao portador, de valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, de sua propriedade NCr\$ 3.000,00; percentagem de 27,3517% sobre o Fundo de Liquidação NCr\$ 820,55. Total geral NCr\$ 3.820,55. Débito: Valor de 1/3 do prédio em condomínio à rua Sen. Manoel Barata

n. 139/141 moderno 69/71 antigo, desincorporado para o seu nome conforme escritura de 10/10/68 lavrada no Cartório Diniz livro 304 fls. 123 NCr\$ 3.000,00; pago em 10/10/68 em dinheiro corrente, conforme recibo e em liquidação do seu saldo NCr\$ 820,55. Crédito de Manoel Andrade e Silva: Capital representado em 1.000 ações ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, de sua propriedade NCr\$ 1.000,00; percentagem de 27,3517% sobre o Fundo de Liquidação NCr\$ 273,52; total geral NCr\$ 1.273,52. Débito pago em 10/10/68 em dinheiro corrente, conforme recibo e em liquidação do seu saldo NCr\$ 1.273,52. Crédito de José Andrade e Silva: capital representado em 1.000 ações ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, de sua propriedade NCr\$ 1.000,00; percentagem de 27,3517% sobre o Fundo de Liquidação NCr\$ 273,52; total geral NCr\$ 1.273,52. Débito: Pago em 10/10/68 em dinheiro corrente, conforme recibo e em liquidação de s.º saldo NCr\$ 1.273,52. Em caixa, ainda possuímos NCr\$ 7.031,01, que em 31/12/68, depois de encerrado o Balanço de liquidação, serão abandonadas quantias de NCr\$ 3.923,30 para pagamento de Imposto de Renda a recolher e NCr\$ 1.243,08 de Imposto na Fonte que será descontada dos nossos acionistas. O saldo líquido dos acionistas no total de NCr\$ 1.864,63, deverá ser pago aos mesmos em 31/12/68 como último rateio e encerramento de todos os livros contábeis em nossos livros, extinguindo-se desta maneira a sociedade anônima. Belém, 10 de dezembro de 1968. (a) Antonio Maria da Silva — Sylvio Neno Silva — Scylla de Nazareth Silva Fecury — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal das Lojas Rydan S/A. em liquidação, vimos informar que o relatório que os liquidantes irão apresentar à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 31 de dezembro de 1968, foi por nós examinado e conferido, pelo que sugerimos aos snrs. Acionistas a aprovação de todos os atos efetuados, sem reserva. Belém, 10 de dezembro de 1968. (a) Antonio Pinheiro do Nascimento — Cleodion Benício Maia, Joaquim Moreira Filho — "O Sr. Pres. Antonio Maria Neno e Silva, autoriza o liquidante Antonio Maria da Silva a efetuar o último rateio aos acionistas, o que foi feito, conforme recibos fornecidos. Quanto às verbas pertencentes ao Imposto de Rendas a recolher o Descon-

te na Fonte, foi entregue ao mesmo liquidante, contra recibo, para que proceda ao pagamento junto à Divisão de Imposto de Renda, entregando-nos oportunamente, os respectivos comprovantes. Nada mais havendo a tratar é encerrada à folha 12 do livro de presença, com as assinaturas do presidente e do secretário, sendo a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por mim secretário e, reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro quatro cópias devidamente conferidas para fins legais. Belém, 31 de dezembro de 1968. (a) Antonio Maria da Silva — Sylvio Neno Silva — Scylla de Nazareth Silva Fe-cury — Herdeiros de José Luis Nunes Pinto — Antonio Maria da Silva — tutor — Antonio Maria Neno e Silva — Miguel Augusto Neno Silva — Manoel Andrade e Silva — José Andrade e Silva".

Confere com o original:
Antonio Maria Neno e Silva
Presidente
Miguel Augusto Neno e Silva
Secretário

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra
de Miguel Augusto Neno
Silva

Belém, 13 de janeiro de
1969.

Em testemunho R.M.B.L.
da verdade.

a) Rosa Maria Barata Leite
Tab. Vitalícia

Cartório Conduru
Reconheço a assinatura su-
pra de Antonio Maria Neno
Silva.

Belém, 13 de janeiro de
1969.

Em test. H.P. da ver-
dade.

Hermano Pinheiro
Tab. Vitalício

Banco do Estado do
Pará S/A.

NCR\$ 30,00 — Pagou os
emolumentos na 1a. via na
importância de trinta cruzei-
ros novos

Belém, 14 de janeiro de
1969.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 3 (três) vias
foi apresentada no dia 14 de
janeiro de 1969 e mandada
arquivar por despacho do Di-
retor de 15 do mesmo con-
tendo tres (3) folhas de ma-
te-ria 239/41 que vão por mim ru-
bricadas com o apelido Ten-
reiro Aranha de que faço
uso. Tomou na ordem de ar-
quivamento o n. 84/69. E
para constar eu, Carmen Ce-
leste Tenreiro Aranha, Pri-

meiro oficial, fiz a presente
nota. Junta Comercial do Es-
tado do Pará em Belém, 15
de janeiro de 1969.

Oscar Faciola — Diretor
(Ext. Reg. n. 148 — Dia
22-1-69)

JS — COMPANHIA
PARAENSE DE TUBOS E
MÓVEIS DE AÇO

Ata da Diretoria para
chamada de capital
com recursos da Lei
dos Incentivos

Aos dez dias do mês de
janeiro de mil novecentos e
sessenta e nove, (1969) em
sua sede provisória à Trav.
Padre Eutiquio, 467 nesta ci-
dade, reuniu-se a Diretoria da
Empresa JS — Cia. Paraen-
se de Tubos e Móveis de Aço,
com o fim específico de apro-
var a emissão de 60.621 (Ses-
senta mil seiscentas e vinte e
uma) ações preferenciais,
intransferíveis e irredimíveis
por cinco (5) anos a
contar desta data, no valor
nominal de NCR\$ 1.00 (Hum
cruzeiro novo) cada uma,
subscritas pelos depositantes
da Lei dos Incentivos Fiscais
a seguir discriminados: Bo-
letim P-0126 — 1.314 (Hum
mil trezentas e quatorze)
ações, Atlantida S/A — Des-
pachos — Importação e Ex-
portação, Praça da Repúbli-
ca, 36 — Santos-SP; Boletim
P-0127 — 21.855 (Vinte e
hum mil, oitocentos e cinco-
enta e cinco) ações, Banco
Villarino S.A. — Rua Méxi-
co, 148 — Rio de Janeiro-
RJ; Boletim P-0128 — 4.689
(Quatro mil seiscentas e oit-
enta e nove) ações, Imago
S.A. Indústria, Comércio e
Representações de Móveis de
Aço, Av. Governador José
Malcher, 848 — Belém-Pará;
Boletim P-0129 — 4.574
(Quatro mil, quinhentas e
setenta e quatro) ações, In-
dústria de Vidros Ziwotlie
Ltda., Rua Artur Siegler s/n
— Bento Gonçalves-RS;
Boletim P-0130 — 23.509
(Vinte e três mil quinhentas
e nove) ações, Irmãos Elias
& Cia., Rua 15 de Novembro,
435 — Anápolis-GO; Bo-
letim P-0131 — 1.253 (Hum
mil duzentas e cinquenta e
três) ações, Italo Della Mana,
Av. Ipiranga, 318 — São Pau-
lo-SP; Boletim P-0132 —
3.427 (Três mil quatrocentas
e vinte e sete) ações, Santos,
Barbosa & Cia. Ltda., Rua
João Pessoa, 41 — Santos-
SP; Com a palavra o Diretor
Superintendente Dr. José
Soares fez sentir aos seus
pares que em consequência
da aprovação do projeto
econômico da empresa pela
SUDAM, em 30/6/1967. Pare-
cer 066/67-DPS, a Assem-
bléia Geral Extraordinária
dos acionistas, realizada no
primeiro dia de agosto desse
mesmo ano, aprovou a trans-

formação da empresa em So-
ciedade anônima de Capital
autorizado, delegando assim,
poderes à Diretoria para emi-
tir e colocar 4.680.000 (qua-
tro milhões, seiscentas e oi-
tenta mil) ações preferenciais
de NCR\$ 1,00 (Hum cruzeiro
novo) cada, nominativas, in-
transferíveis e irredimíveis
pelo prazo de cinco (5) anos
a contar da data da subscri-
ção, para apropriar os recur-
sos da Lei dos Incentivos Fis-
cais (5.174/66), razão pela
qual, solicitava aos seus pares
a aprovação e homologação
das subscrições acima. Posta
a matéria em discussão, foi
por todos aprovada, lavrando-
se a presente ATA, que em si-
nal de assentimento vai por
todos assinada.

Belém, 10 de janeiro de
1969

Dr. José Soares — Diretor
Superintendente

Banco do Estado do
Pará S/A.

NCR\$ 250,00 — Pagou os
emolumentos na 1a. via na
importância de duzentos e
cincoenta cruzeiros novos
Belém, 15 de janeiro de
1969.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias
foi apresentada no dia 15 de
janeiro de 1969 e mandada
arquivar por despacho do
Diretor de 16 do mesmo con-
tendo uma (1) folha de n.
951 que vai por mim rubrica-
da com o apelido Tenreiro
Aranha, de que faço uso.
Tomou na ordem de arquiv-
amento o n. 144/69. E para
constar eu, Carmen Celeste
Tenreiro Aranha Primeiro
oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado
do Pará, em Belém, 16 de ja-
neiro de 1969.

Oscar Faciola — Diretor

JS — COMPANHIA
PARAENSE DE TUBOS E
MÓVEIS DE AÇO

Parecer do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho
Fiscal da Empresa JS Cia.
Paraense de Tubos e Móveis
de Aço, reunidos em 10.01.69,
na sua sede social, aprecia-
ram a proposta da Diretoria
desse mesmo dia no sentido
de emitir 60.621 (Sessenta
mil, seiscentas e vinte e
uma) ações preferenciais, no-
minativas, intransferíveis e
irredimíveis por cinco (5)
anos a partir da data da su-
bscrição. Tratando-se de ma-
téria estatutária devidamen-
te aprovada pela Assembléia
Geral Extraordinária do dia
1.8.67 os membros desse
Conselho, abaixo assinados,
dando cumprimento ao que
estabelece o Artigo 6º Pará-

grafo único dos Estatutos
Sociais aprovaram sem dis-
cussão a proposta acima re-
ferida. Em consequência foi
lavrada a presente Ata, que
vai assinada pelos seus mem-
bros.

Florianio Gaspar Barbosa
Membro
Antonio Augusto Nogueira
Membro
Laura da Silva Franco
Membro

Banco do Estado do
Pará S/A.

NCR\$ 10,00 — Pagou os
emolumentos na 1a. via na
importância de dez cruzeiros
novos
Belém, 15 de janeiro de
1969.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado
do Pará

Este Parecer do Conselho
Fiscal em 5 (cinco) vias foi
apresentado no dia 16 de ja-
neiro de 1969 e mandado ar-
quivar por despacho do Dire-
tor de 16 do mesmo contendo
uma (1) folha de n. 952
que vai por mim rubrica-
da com o apelido Tenreiro
Aranha de que faço uso. To-
mou na ordem de arquiv-
amento o n. 145/69. E para
constar eu, Carmen Celeste
Tenreiro Aranha, Primeiro ofi-
cial, fiz a presente nota. Jun-
ta Comercial do Estado do
Pará, em Belém, 16 de janei-
ro de 1969.

Oscar Faciola — Diretor

(Ext. Reg. n. 175 — Dia
22/1/69)

PEDRO CARNEIRO S/A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Subscrição de Ações
Preferenciais

Ficam notificados os por-
tadores de ações preferen-
ciais classe "C", de que se
encontram à sua disposição
pelo prazo de trinta (30) di-
as, em nosso escritório, à
Travessa Campos Sales,
63-11º andar, Edifício Comen-
dador Pinho, no horário de
8 às 12 e das 14 às 18 horas,
os Boletins de Subscrição de
aumento de capital social de
nossa empresa.

Belém, 02 de janeiro de
1969.

Pedro Carneiro de Moraes
e Silva
Irapuan de Pinho Sales
Filho

(Ext. Reg. n. 042 — Dia
8, 15 e 22-1-69)

**FAZENDA SANTA
ERNESTINA S/A.
Assembleia Geral
Ordinária**

Edital de Convocação

Estão convidados os senhores acionistas da Fazenda Santa Ernestina S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 15 horas do dia 3 de fevereiro de 1969, na sede da Sociedade, localizada em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) — Relatório da Diretoria;
- 2) — Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31/12/68;

3) — Parecer do Conselho Fiscal;

4) — Eleição da Diretoria;

5) — Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes;

6) — Fixação dos Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

7) — Vários Eventuais.

De acordo com as disposições do Artigo 99 do Decreto nº 2.627 de 26/9/40 e para os devidos fins e efeitos, acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos especificados naquele diploma legal.

Conceição do Araguaia, 6 de janeiro de 1969.
Fernando Geraldo Simonsen
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 151 — Dia 21, 22 e 23/1/69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO RURAL
REGIÃO NORTE DO BRASIL**

Circunscrição do Estado do Pará. Distritos Regionais
A direção central do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO RURAL, levando em conta a necessidade do melhor desenvolvimento desta instituição em todos os setores, resolve distribuir os trabalhos gerais desta entidade e dos seus órgãos administrativos, em distritos regionais que ficam assim distribuídos:

- | | |
|---|-----------------------|
| Primeiro Distrito Regional | Belém do Pará |
| 1.º Sub-Distrito | Ananindeua |
| 2.º Sub-Distrito | Castanhal |
| 3.º Sub-Distrito | Colares |
| 4.º Sub-Distrito | Primavera |
| 5.º Sub-Distrito | Igarapé-Açu |
| 6.º Sub-Distrito | Marapanim |
| 7.º Sub-Distrito | Maracanã |
| 8.º Sub-Distrito | Bragança |
| 9.º Sub-Distrito | Capitania |
| Segundo Distrito Regional. Sede Regional | Santa Maria do Pará |
| 1.º Sub-Distrito | Bonito |
| 2.º Sub-Distrito | São Miguel |
| 3.º Sub-Distrito | Ourem |
| 4.º Sub-Distrito | Vizeu |
| 5.º Sub-Distrito | São José do Gurupi |
| 6.º Sub-Distrito | Capitão Poço |
| 7.º Sub-Distrito | Comiranga |
| 8.º Sub-Distrito | Paragominas |
| Terceiro Distrito Regional. Sede Regional | Itaituba |
| 1.º Sub-Distrito | Inhangapi |
| 2.º Sub-Distrito | Bujari |
| 3.º Sub-Distrito | São Domingos do Capim |
| 4.º Sub-Distrito | Acará |
| 5.º Sub-Distrito | Tomé-Açu |
| 6.º Sub-Distrito | Abaetetuba |
| 7.º Sub-Distrito | Moju |
| 8.º Sub-Distrito | Mocajuba |
| 9.º Sub-Distrito | Baião |
| 10.º Sub-Distrito | Remensão |
| 11.º Sub-Distrito | Macapá |
| Quarto Distrito Regional. Sede Regional | Cametá |
| 1.º Sub-Distrito | Oueiras do Pará |
| 2.º Sub-Distrito | Limoeiro do Ajuru |
| 3.º Sub-Distrito | Bagres |
| 4.º Sub-Distrito | Macajuba |
| 5.º Sub-Distrito | Tucuruí |
| 6.º Sub-Distrito | Jacundá |
| 7.º Sub-Distrito | Portel |
| 8.º Sub-Distrito | Melgaço |
| 9.º Sub-Distrito | Arelas |
| 10.º Sub-Distrito | Gurupá |
| 11.º Sub-Distrito | Carretera |
| 12.º Sub-Distrito | Porto da Foz |
| 13.º Sub-Distrito | Pacoval |
| 14.º Sub-Distrito | Tapajonia |
| 15.º Sub-Distrito | Araruaquara |
| 16.º Sub-Distrito | Altamira |

- | | |
|---|-----------------------|
| 17.º Sub-Distrito | Veiros |
| 18.º Sub-Distrito | Senador José Porfírio |
| Quinto Distrito Regional. Sede Regional | Alenquer |
| 1.º Sub-Distrito | Curuá |
| 2.º Sub-Distrito | Obidos |
| 3.º Sub-Distrito | Oriximiná |
| 4.º Sub-Distrito | Arapari |
| 5.º Sub-Distrito | Mulata |
| 6.º Sub-Distrito | Monte Alegre |
| 7.º Sub-Distrito | Prainha |
| 8.º Sub-Distrito | Almeirim |
| 9.º Sub-Distrito | Porto Franco |
| 10.º Sub-Distrito | Arumanduba |
| 11.º Sub-Distrito | Fortaleza |
| 12.º Sub-Distrito | Terra Santa |
| 13.º Sub-Distrito | Faro |
| 14.º Sub-Distrito | Soviá |
| 15.º Sub-Distrito | Asoenanga |
| 16.º Sub-Distrito | Acotipá |
| 17.º Sub-Distrito | Copiting |
| 18.º Sub-Distrito | Tocale |
| Sexto Distrito Regional. Sede Regional | Santarém |
| 1.º Sub-Distrito | Alto de Chão |
| 2.º Sub-Distrito | Belterra |
| 3.º Sub-Distrito | Boim |
| 4.º Sub-Distrito | Pinhal |
| 5.º Sub-Distrito | Aveiro |
| 6.º Sub-Distrito | Boa Vista |
| 7.º Sub-Distrito | Itaituba |
| 8.º Sub-Distrito | São Luiz do Tapajós |
| 9.º Sub-Distrito | Jamanchim |
| 10.º Sub-Distrito | Jacaré Acanga |

- | | |
|---|--------------------------|
| Sétimo Distrito Regional. Sede Regional | Conceição do Araguaia |
| 1.º Sub-Distrito | Santana do Araguaia |
| 2.º Sub-Distrito | Posto Cuben Craquein |
| 3.º Sub-Distrito | Barreira Branca |
| 4.º Sub-Distrito | São Raimundo do Araguaia |
| 5.º Sub-Distrito | São Felix do Xingú |
| 6.º Sub-Distrito | Gradaus |
| 7.º Sub-Distrito | Itupiranga |
| 8.º Sub-Distrito | Marabá |
| 9.º Sub-Distrito | São João do Araguaia |
| 10.º Sub-Distrito | Entre Rios |
| 11.º Sub-Distrito | Cachimbo |
| Oitavo Distrito Regional. Sede Regional | Marajó |
| 1.º Sub-Distrito | Santa Cruz do Arari |
| 2.º Sub-Distrito | Anajás |
| 3.º Sub-Distrito | Chaves |
| 4.º Sub-Distrito | Afuá |
| 5.º Sub-Distrito | São Miguel dos Macacos |
| 6.º Sub-Distrito | Soure |
| 7.º Sub-Distrito | Salvaterra |
| 8.º Sub-Distrito | Cachoeira do Arari |
| 9.º Sub-Distrito | Ponta de Pedras |
| 10.º Sub-Distrito | São Sebastião |
| 11.º Sub-Distrito | Breves |
| 12.º Sub-Distrito | Curralinho |
| 13.º Sub-Distrito | Muaná |

As cidades mais próximas aos sub-distritos, que não ficaram classificadas como Sub-distritos, ficarão na jurisdição do Sub-Distrito mais próximo.

Para cada distrito regional, esta instituição designará uma diretoria constituída dos seguintes membros:

- a) Um Delegado Distrital;
- b) Um Secretário Distrital;
- c) Um Coordenador Fiscal;
- d) Um Inspetor Fiscal;
- e) Um Tesoureiro Distrital;
- f) Um Técnico.

Para os Sub-Distritos serão designados um secretário para cada gabinete e seus auxiliares.

Os delegados regionais são os responsáveis diretos por tudo quanto se relacionar com a instituição e seus órgãos administrativos, clubes e outros setores, junto a direção central, obrigando-se a enviar mensalmente um relatório completo de suas atividades.

Maceió, 8 de Janeiro de 1969.

(a) JOEL ALMEIDA AMORIM — Presidente

Cada Distrito e Sub-Distrito regional será constituído dos órgãos administrativos desta instituição para dar cumprimento aos seus Estatutos e atender a necessidade de cada região junto às autoridades locais.

(Ext. Reg. n. 155 — Dia — 22/1.69)

Estado do Pará	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, por seu Prefeito Constitucional, Cidadão Argemiro Corrêa Lima, faz saber a população deste município, que foram incorporados ao Patrimônio Municipal, os seguintes bens adquiridos e construídos com mais dos 50% recebidos do Fundo de Participação dos Municípios (NCR\$ 130.808,23), de conformidade com o que determina a alínea D do artigo 9.º da Resolução número 47/67 do Egrégio Tribunal de Contas da União.	
4.0.0.0.—	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.—	INVESTIMENTOS
4.1.1.0.—	OBRAS PÚBLICAS
4.1.1.2.—	INÍCIO DE OBRAS
a)	Construção de um Prédio em alvenaria destinado ao funcionamento da Escola Primária da localidade "Cuçari" (obra concluída) 10.993,98
b)	Construção de um Prédio em alvenaria destinado ao funcionamento do Posto Médico Municipal da Sede (obra concluída) 14.992,36
c)	Ampliação, recuperação e melhoramentos no Trapiche Público Municipal da sede (obra em execução) 4.982,59
4.1.1.3.—	PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS
d)	Conclusão do Prédio do Grupo Escolar da sede 1.471,46
4.1.3.0.—	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
4.1.3.4.—	AUTOMÓVEIS, AUTOCAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA
e)	Aquisição de um caminhão "Chevrolet" modelo C-6503, chassi C-65, equipado com carroceria busculante "Coroma" 24.113,00
f)	Aquisição de um caminhão "Chevrolet" modelo C-6503, chassi C-60, cabine n. 263, equipado com carroceria de madeira 23.388,50
4.1.4.0.—	MATERIAL PERMANENTE
g)	Aquisição de um Cofre em ferro com segredo, marca "Confiança" 400,00
4.3.0.0.—	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.3.5.0.—	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS
4.3.5.1.—	ENTIDADES FEDERAIS
h)	Importância depositada na Secretaria de Estado de Finanças — Departamento de Despesa — cota do município para ocorrer as despesas preliminares do Serviço de Abastecimento de Água a ser executado pela Fundação SESP 15.000,00
TOTAL DOS INVESTIMENTOS NCR\$ 95.341,89	

Prefeitura Municipal de Prainha, 04 de Janeiro de 1969.
 (Ass) ARGEMIRO CORRÊA LIMA — Prefeito Municipal
 ORION SOARES DA SILVA — Contador Responsável Serviço de Contabilidade
 (T. n. 14589 — Reg. n. 180 — Dia — 22.1.69)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ata da abertura das Propostas para Compra e Instalação de dois (2) Elevadores para dezesseis (16) pessoas, que deverão funcionar no Prédio em construção pela SEVOP denominado "Palácio da Justiça", objeto da Concorrência n. 04/68, SEVOP, realizada no dia 27 de novembro de 1968.

As 10,00 horas do dia 27 de novembro do ano de 1968, no Gabinete do Assessor Técnico Engenheiro da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, reuniu a Comissão Julgadora designada em Por-

taria n. 48/68 de 27.11.68 pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras em exercício, para apreciar as propostas das firmas que atenderam a Carta Convite n. 04/68, para venda e instalação de (2) dois elevadores para o Palácio da Justiça

Abertas as propostas foi verificado o seguinte:

1 — Proposta da firma "INDÚSTRIAS VILLARES S/A", para venda e instalação de dois (2) elevadores "ATLAS".

Preço: para dois (2) elevadores tipo "ATLAS", conforme especificação fornecida pela SEVOP NCR\$ 208.040,00 (Duzentos e Oito Mil e Qua-

renta (Cruzeiros Novos) mais imposto sobre produtos industrializados.

Pagamento: Deverá ser feito em (14) quatorze prestações de NCR\$ 14.860,00 (Quatorze Mil, Oitocentos e Sessenta Cruzeiros Novos).

Reajuste: O valor de cada uma das 5 (cinco) primeiras prestações será fixo, se não houver atraso superior a 30 (trinta) dias no seu pagamento. A partir da 6.ª (sexta) prestação haverá um reajuste de 50% proporcional a variação do custo de mão de obra e 50% proporcional a variação do custo da matéria prima

2 — Proposta da firma "ELEVADORES OTIS S/A", representados nesta praça por Rocha Falcão & Cia.

Preço: Preço para dois (2) elevadores tipo "OTIS" segundo especificações fornecidas pela SEVOP NCR\$ 219.296,00 (Duzentos e Dezenove Mil, Duzentos e Noventa e Seis Cruzeiros Novos) mais imposto sobre produtos industrializados.

Pagamento: O pagamento será efetuado em 11 (onze) prestações iguais e sucessivas de NCR\$ 19.936,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Trinta e Seis Cruzeiros Novos). Não havendo reajuste.

A comissão julgadora de posse das duas propostas e considerando ser a proposta de INDÚSTRIAS VILLARES S/A, para fornecimento de dois (2) elevadores ATLAS, a mais baixa em preço apresentado, porém sujeita a um reajuste que não ficou definido em termos de cruzeiros, pois refere-se a percentuais sobre mão de obra e matéria prima, resolveu consultar, a firma em apreço, para uma definição de quanto importariam os reajustes para ser acrescido ao valor fixo apresentado na sua proposta.

Conforme documento anexo, a INDÚSTRIAS VILLARES S/A, apresentou um documento no qual define o preço de sua proposta em NCR\$ 208.040,00 (Duzentos e Oito Mil, e Quarenta Cruzeiros Novos) mais IPI e oferecendo um desconto de 10%, o que resulta no valor real para os dois elevadores de NCR\$ 208.040,00 (Duzentos e Oito Mil e Quarenta Cruzeiros Novos) isento de Qualquer Reajuste, devendo ser pago em 11 (onze) prestações

Assim sendo, julgamos ser a proposta de INDÚSTRIAS VILLARES S/A, (Elevadores ATLAS), pelo menor preço oferecido dentro das especificações exigidas por esta Secretaria, a que melhor convém, salvo melhor Juízo. Belém, 31 de dezembro de 1968.

AUGUSTO JARTHE DA

SILVA PEREIRA — Assessor Técnico Eng.º Presidente
 Eng.º ANTONIO MARIA PINHEIRO DE VASCONCELOS CHAVES — Membro.
 MARIETA SANTOS CASTELO BRANCO — Membro.
 Homologo a decisão da Comissão, em 09.01.69.
 Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Secretário de Estado.

(Reg. n. 1.295)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 902/69

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 218 da Lei número 1.711/52, combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17.10.1958, alterado pelo Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo 2.º DRF n. 0308-69,

RESOLVE:

Designar o Oficial de Administração nível 12 — Orlando Geraldo de Leão Guilhon, Chefe do Serviço Administrativo Distrital (SAD), o Engenheiro Nível 21-Caetano Mário Vergolino Giordano, Chefe da Seção de Cooperação (STD-3) e o Tesoureiro Auxiliar nível 17 — Emmanuel de Gusmão, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a falta capitulada no artigo 207, item II, parágrafo 1.º, da Lei número 1.711/52, atribuída ao servidor Walter Ernesto Marin, desenhista nível 12, matrícula número 2.249.604, lotado na Seção de Obras deste Distrito.

Belém, 17 de janeiro de 1969.

(a) Eng. Pedro Smith de Amaral
 Chefe do 2.º D.R.F.

(Ext. Reg. n. 172 — Dia — 22.1.69)

**Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA)**

Contrato de Adjudicação de Serviços sob o Regime de Empreitada, mediante coleta de Preços, para elaboração de Projetos de Instalações Hidráulicas, de Esgotos e Elétricas Abrangendo a primeira parte da Construção do Terminal Rodoviário de Belém, que entre si fazem, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), e o Escritório Técnico Hugo Canelas, como abaixo melhor se declara:

— Processo n. 0006/69

I — Preambulo.

1) — LOCAL E DATA: — O presente contrato foi celebrado e assinado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Procuradoria Judicial do DER-PA, sita no 2o. Pavimento do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso, n. 3639, aos nove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (09.01.1969).

2) — CONTRATANTES: — O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) como ADJUDICADOR, neste ato representado por seu Diretor Geral em exercício, Eng.º João Antônio Nunes Caetano, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, e o ESCRITÓRIO TÉCNICO HUGO CANELAS, por seu Responsável Engenheiro HUGO CANELAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, daqui por diante denominado ADJUDICATÁRIO.

II — DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3) — NATUREZA: — Os serviços adjudicados através do presente contrato destinam-se a elaboração de projetos de instalações hidráulicas: a) Rede de água, caixa d'água, cisterna e bombeamento; b) Rede de águas pluviais; Instalações de Esgoto: a) Rede de esgoto de águas pluviais; b) Rede de esgoto de águas servidas; c) Rede de esgoto de águas fecais e Instalações Elétricas: a) Rede de iluminação interna; b) Rede de iluminação externa; c) Sistema de alarme contra roubo; d) Sub-Estação, abrangendo a primeira parte da construção do Terminal Rodoviário de Belém.

III — PREÇO E PAGAMENTO:

4) — PREÇO: — O ADJUDICADOR pagará ao ADJUDICATÁRIO pela execução dos Projetos relacionados na Cláusula II, item 3, do presente contrato a quantia de NCr\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos).

5) — PAGAMENTO: — O ADJUDICADOR pagará ao ADJUDICATÁRIO a importância constante da Cláusula III, item 4, ou seja NCr\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), da seguinte forma: Trinta por cento (30%) sobre o valor total constante da Cláusula III, item 4, ou seja, NCr\$ 1.350,00 (Um Mil Trezentos e Cinquenta Cruzeiros Novos), no ato da assinatura do presente contrato e os setenta por cento (70%) restantes no valor de NCr\$ 3.150,00 (Três Mil, Cento e Cinquenta Cruzeiros Novos) no ato da entrega dos projetos objetos do presente Instrumento.

6) — DOTAÇÃO: — O pagamento de que trata o presente adjudicação correrá a conta da dotação 4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos — 4.1.1.5.1. — Construção da Estação Rodoviária.

IV — DOS PRAZOS:

7) — DO INÍCIO DOS TRABALHOS: — Os serviços serão iniciados após a assinatura do presente contrato.

8) — DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS: — Os serviços ora adjudicados deverão ser entregues parceladamente, na seguinte sequência: trinta dias (30), após a assinatura do contrato; As plantas e especificações dos Projetos referentes a: Rede de iluminação interna, Rede de águas externa e Rede de esgoto de águas pluviais e fecais: após (90) dias da data da assinatura do presente contrato; Caixa d'água e bombeamento, Rede de águas pluviais, Rede de iluminação externa e sistema de alarme contra roubo e após noventa (90) dias da assinatura do presente Instrumento, a Sub-Estação.

V — DA RESCISÃO:

9) — AUTOMÁTICA: — O presente contrato será rescindido automaticamente independente de qualquer interposição, judicial e sem que resulte direito de indenização do qualquer espécie ao ADJUDICATÁRIO, quando este: a) não cumprir qualquer das suas obrigações estipuladas neste contrato; b) falir; c) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte sem autorização do DER-PA.

10) — POR MÚTUA ACÓRDÃO:

DO: — O presente contrato se assim convier a ambas as partes, poderá ser rescindido assegurado ao ADJUDICATÁRIO o valor dos serviços executados.

11) — POR INICIATIVA DO DER-PA:

— Fica assegurado ao ADJUDICADOR, por decisão fundamentada da Diretoria Geral, rescindir o presente contrato se assim lhe convier, garantindo ao ADJUDICATÁRIO apenas o valor dos serviços executados.

VI — MULTA: — O ADJUDICATÁRIO estará sujeito a multa de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) por dia que ultrapassar do prazo estipulado para a entrega de todos os projetos constantes do presente Instrumento.

VII — FÓRO:

13) — Para as questões decorrentes deste contrato, elegem o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, as partes interessadas na presença de duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

Belém, 9 de Janeiro de 1969
Eng.º João Antônio Nunes Caetano — Adjudicador.
Eng.º Hugo Canelas — Responsável pelo Escritório Técnico Hugo Canelas — Adjudicatário.

TESTEMUNHAS:
1o. Nome: Cleide da Costa Freire — Resd.: Quintino Boçaiva, 981 (casa H);
2o. Nome: Maria Odília Rebelo — Resd.: Tv. Antônio Baena, 137.
(Ext. Reg. n. 145 — Dia: 21.01.69).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 280 DE 16.01.1968

O doutor João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), do Estado e dos Municípios), de trinta (30) dias de férias regulamentares, a Joaquim de Carvalho Neto, funcionário da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, ocupante do cargo de "Assessor da Mesa Executiva" e a partir do dia 16.01 a 14.02.1969, correspondente ao exercício de 1968.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 16.01.1969.

(a) Dr. João Renato Franco Vice-Governador-Presidente

(G. Reg. n. 444)

PORTARIA N. 281 DE 16.01.69

O Senhor Deputado Alfredo Coêlho, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o funcionário José Maria Gama, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, para substituir a funcionária Silvéria Guimarães de Lima, ocupante do cargo de "Oficial de Pauta e Avulso", durante seu impedimento, fazendo jus a diferença de vencimentos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16.01.1969.

(a) Deputado Alfredo Coêlho 1o. Secretário

(G. Reg. n. 445)

PORTARIA N. 282 DE 16.01.1969

O Senhor Deputado Alfredo Coêlho, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), de trinta (30) dias de férias regulamentares, a Raimundo Nonato de Carvalho, funcionário da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, ocupante do cargo de "Assessor da Mesa Executiva" e a partir do dia 13 de janeiro a 12 de março de 1969, correspondente aos exercícios de 1966 e 1967.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16.01.1969.

(a) Deputado Alfredo Coêlho 1o. Secretário

(G. Reg. n. 446)

PORTARIA N. 283 DE 16.01.68

O Senhor Deputado Alfredo Coêlho, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), de trinta (30) dias de férias regulamentares a CASSIONILA MARIA ALVES FERREIRA, ocupante do cargo de "DATILOGRAFO" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, e a partir do dia 13.01. a 11.02.1969.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de Janeiro de 1969.

Deputado Alfredo Coêlho 1o. Secretário

(G. Reg. n. 447)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 5.927

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Dr. Aristides de Porto Mendeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 235 Expediente do dia 17.12.968

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública ontem realizada às 12.00, horas sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, foi distribuída a seguinte ação:

ACAO PENAL —

CONTRABANDO

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

A Justiça Pública

Contra: Miguel Salame da Silva

CRIME DE CONTRABANDO

Processo n. 366

Autor: A Justiça Pública

Réus: Miguel Salame da Silva, Oswaldo Sacramento

Soares, Custódio Rodrigues Diogo, Adélia Campos Torres, Raimundo Lima Ferreira,

José Xavier Vasconcelos e Manoel Oliveira.

Despacho: A distribuição. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Telegrama 76 09 12 1968, do Juiz Federal da Primeira

Vara — RIO (Carta Precatória — Rodofranc Limitada

passada a requerimento do DNER.)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr G. Pamplona) E. F. movido contra José Vicente dos Santos

(Proc. n. 759) requerendo juntada da procuração anexa;

Despacho: 1º) Satisfaca o Suplente as exigências de lei e volte querendo. Belém, Pará,

JUSTIÇA FEDERAL

em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Fábrica de Tecidos S. Izabel S/A., (A.E. movida pela SUDAM) oferecendo razões ao recurso de apelação:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Amaro Ferreira Apoluceno Filho (adv. José Bonifácio P. de Sena) (crime de peculato) requerendo anexação aos referidos autos da inclusa Procuração:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Orlando Fonseca (E.F. movido pelo INPS contra a Fundação Pestalozzi do Pará (Proc. n. 786) requerendo inclusão da procuração aos referidos autos:

Despacho: Rec. hoje, desacompanhada do instrumento de procuração. Junte-se Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício 562—C/68, de 21.11.68, do Juiz Federal da Quarta Vara—GB encaminhando a carta precatória expedida a requerimento de Domingos Francisco dos Santos:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura, José Maria Frota

Atolo, Antonio Cesar Borges e Moacyr G. Pamplona)

Executados: Adib Nagib (Proc. n. 894) — Mercadinho Brasil Ltda (Proc. n. 877)

— João de Carvalho Silva (Proc. n. 974) — Armando Queiroz Santos (Proc. n. 1042) e Pedro Menezes (Proc. n. 1038).

Despacho: Vistos, etc.: Julgo extinta a ação pelo pagamento. Custas ex-lege.

P.R.I. Belém, Pará, em 17.12.68 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: J. Carreira & Cia. (Proc. n. 760) (adv. Moacyr G. Pamplona)

Despacho: Nada a decidir Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executada: Amazônia S/A. Empreendimentos e Administração (Proc. n. 716) (adv. Arthur Q. Ferreira)

Despacho: 1. A vista do conteúdo da informação supra, indefiro o pedido de fls. 44.

2. Proceça-se a venda dos bens penhorados em hasta pública, para o que publiquem-se editais com o prazo de 30 dias.

Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executados: Antonio Soares da Silva (Proc. n. 253) e José Tavares da Costa (Proc. n. 280).

Despacho: A Secretaria. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Raimundo Cardoso Lobato (Proc. n. 418)

Despacho: Julgo procedente a ação e válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prosiga-se nos termos ulteriores, pagas pelo executado Raimundo Cardoso Lobato, a quantia de trezentos e quarenta cruzeiros novos (NCr\$ 340,00), acrescida de custas judiciais, correção monetária juros e demais encargos previstos em lei.

Custas ex-lege. P.R.I. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: João Estanislau

Façaanha Filho (Proc. n. 703)

Despacho: Oficie-se ao exmo. sr. dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho, indagando sobre a venda, em leilão, do navio "Altamira", objeto do petítio de fls 72.

Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS

Processo n. 1475

Impetrante: Dr. Raimundo Cavaleiro de Macêdo, em favor de Aureliano Tavares do Nascimento.

Despacho: Nego a ordem requerida em favor Aureliano Tavares do Nascimento

Custas ex-lege. P.R.I. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Proc. n. 366

Autor: A Justiça Pública

Réus: Miguel Salame da Silva e outros

Despacho: A conclusão. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NATURALIZAÇÃO DE HIROMI MORIYA

Proc. n. 697

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Proc. n. 1243

Justificando: Osvaldo Menezes de Castro (adv. Miguel Gonçalves Serra)

Justificado: A União Federal

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO EXECUTIVA

Proc. n. 1501

Autor: Banco de Crédito da Amazônia S.A. (BASA)

Réus: J. E. Guimarães Junior e Guimarães & Neves Ltda.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n. 332

Autor: Teodósio da Silva Machado (adv. Raimundo C. de Maceu)

Réu: Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Pará

Despacho: A Secretária. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO

Proc. n. 471

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Carlos Raimundo L. de Mendonça)

Réu: Moyses Cohen

Despacho: Designo o dia 5 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Processo n. 1062

Autor: The London Assurance (adv. Ulysses Coelho de Souza)

Réus: Samih & José Ltda

Despacho: A Secretária para ser registrada a sentença de fls. 64. Belém, Pará, em 17.12.68. a) Santiago — Juiz Federal.

RATIFICAÇÃO DE ALVARÁ MUNICIPAL

Processo n.

Autor: Antonio Neves de Almeida

Despacho: Designo o dia 4 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Proc. n. 865

Impetrante: Homero Medeiros Cabral (adv. Amauri Faciola de Souza)

Impetrado: Superintendente Regional do INPS

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 950

Impetrante: A. Sorte & Cia. (adv. Amauri Faciola de Souza)

Impetrado: Sr. Delegado Regional das Rendas Internas n/Estado

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1185

Impetrante: Luiz Rocha Pereira (adv. Geraldo Ferreira Lima)

Impetrado: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA)

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em

17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1255

Impetrante: Associação Profissional dos Armadores de Pesca do Pará (adv. Cécil Meira)

Impetrada: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1497

Impetrante: Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves (Wilson Araújo Souza)

Impetrada: Universidade Federal do Pará

Despacho: Notifique-se, por meio de ofício, a autoridade dita coatora, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que a mesma, ciente de seus conteúdos, apresente as informações que jul-

gar de direito no prazo de dez (10) dias. Não sendo levantados os fundamentos do pedido, indefiro a liminar requerida às fls. Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL N. 13/68—DR/PA, do Departamento de Polícia Federal para apuração de transações ilegais envolvendo prejuízos a bens do Patrimônio da União Federal.

Proc. n. 1495

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 103, concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos a autoridade policial.

Belém, Pará, em 17.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 18.438)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho
da 8a. Região

Portaria n. 2 de 16 de janeiro de 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região; no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Martha Maria Rezende Barra para exercer a função de Assistente, com a gratificação mensal de NCr\$ 475,00, sem vínculo com o serviço público, a que se refere a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1968, com vigência a partir de 1o. de janeiro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aloysio da Costa Chaves

Juiz Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 216)

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de 1a. praça

(Prazo 20 dias)

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 12.2.69, às 17,00 horas (dezoito horas), serão levados a público pregão de venda e arrematação, na sede desta Justiça, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, os bens penhorados no processo 2a. JCJ 321/68 entre partes Luís Corrêa dos Santos e outros (exequentes) e Frigongel Ltda. (executada), os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

I — Um conjugado gerador de soldagem elétrica, montado em um carrinho de duas rodas, da marca D.C. de número 5108, tipo T.N.C. 561 E

FIL 601350 com voltagem de 230 a 380, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos).

II — Uma serra mecânica acionada por um motor de marca desconhecida, elétrico de 3 HP, de funcionamento automático, em perfeito estado de conservação, em pleno funcionamento, avaliado em NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos).

III — Ua máquina portátil, de escrever, da marca Olivetti, de 90 espaços, F. Tude, semi-nova, em pleno funcionamento, avaliada em NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Rua Jerônimo Pimentel, 436, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, na sede desta Justiça, 2a. Junta, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume, na sede desta Justiça e publicado no Diário Oficial deste Estado. Belém, 13/1/69.

Eu, José B. Santana Filho, Port. Aud. PJ-8, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

VISTO

José Cláudio Monteiro de Brito — Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 213)

Processo TRT-PA — 17/68

RESOLUÇÃO N. 377/68

Emmanuel Rodrigues Mattos, Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, lotado na 2a. JCJ de Belém, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

ISENTA a requerente

CONCEDE ao requerente o aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 12.11.68.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, na forma das Resoluções n. 6/57 e 16/58, de 8.07.57 e 5/12/58, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, os funcionários desta Justiça têm direito a gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% (vinte por cento) para o primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) para cada quinquênio dos três imediatos e 5% (cinco por cento) por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço público;

CONSIDERANDO que o Serviço Administrativo, a vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou 15 anos de serviço, nesta Justiça, em 11.11.68, fazendo jus ao aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao terceiro quinquênio, passando, assim, a ter direito a 40% (quarenta por cento) daquela gratificação a partir de 12.11.68;

RESOLVE, unanimemente, conceder ao Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, Emmanuel Rodrigues Mattos, o aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, passando, assim, a ter direito a 40% (quarenta por cento) daquela gratificação, a partir de 12.11.68.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 22 de novembro de 1968.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Togado no exercício da Presidência, no impedimento do Vice-Presidente

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado

Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado

Aladir de Bragança Rodrigues Barata
Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz Classista

Oscar Nogueira Barra
Juiz Classista
(G. Reg. n. 17.613)

Processo TRT-PA n. 22/68

RESOLUÇÃO N. 379/68

Lucinda Irene de Barros Ferreira, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na 2a. JCJ de Belém, requer isenção do estágio probatório.

ISENTA a requerente

CONCEDE ao requerente o aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 12.11.68.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, na forma das Resoluções n. 6/57 e 16/58, de 8.07.57 e 5/12/58, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, os funcionários desta Justiça têm direito a gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% (vinte por cento) para o primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) para cada quinquênio dos três imediatos e 5% (cinco por cento) por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço público;

CONSIDERANDO que o Serviço Administrativo, a vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou 15 anos de serviço, nesta Justiça, em 11.11.68, fazendo jus ao aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao terceiro quinquênio, passando, assim, a ter direito a 40% (quarenta por cento) daquela gratificação a partir de 12.11.68;

RESOLVE, unanimemente, conceder ao Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, Emmanuel Rodrigues Mattos, o aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, passando, assim, a ter direito a 40% (quarenta por cento) daquela gratificação, a partir de 12.11.68.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 22 de novembro de 1968.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Togado no exercício da Presidência, no impedimento do Vice-Presidente

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado

Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado

Aladir de Bragança Rodrigues Barata
Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz Classista

Oscar Nogueira Barra
Juiz Classista
(G. Reg. n. 17.613)

do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, nesta Justiça, por tê-lo concluído na Administração Federal Direta.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que Lucinda Irene de Barros Ferreira, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na 2a. JCI de Belém, requereu, segundo processo TRT-PA n. 22/68, a isenção do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, nesta Justiça, por tê-lo concluído na Administração Federal Direta, tendo adquirido a estabilidade no serviço público Federal, de acordo com as normas constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei n. 2.735, de 13.2.56, reduzindo para 1 (um) ano o período do estágio probatório, estabelece que "Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já tenha adquirido estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal".

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 195, manda aplicar, no que couber, ao pessoal desta Justiça, a legislação dos servidores civis, fixando ainda o § 3o. do artigo 160 deste Regimento em 1 (um) ano o período do estágio supramencionado para o seu pessoal;

CONSIDERANDO que a requerente satisfaz, integralmente, às condições legais;

RESOLVE, unanimemente, isentar, nesta Justiça, a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Lucinda Irene de Barros Ferreira, do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 2 de dezembro de 1968.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região.

Roberto Araújo de Oliveira
Santos

Juiz Togado

Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado

Aladir de Bragança Rodrigues
Barata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira
Vidigal

Juiz Classista

Oscar Nogueira Barra
Juiz Classista

(G. Reg. n. 18092)

Processo TRT-PA n. 21/68

RESOLUÇÃO N. 378/68

O Exmo. Sr. Dr. José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, requer

averbação para fins de direito, em seus assentamentos fun-

cionais, do tempo de serviço prestado à Justiça do Estado do Pará e à Universidade Federal do Estado do Pará, bem como pede a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

DETERMINA o registro, nos assentamentos funcionais do requerente, para fins que especifica, do tempo de serviço prestado à Justiça do Estado do Pará e à Universidade Federal do Estado do Pará.

CONCEDE ao requerente 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 26.11.68.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, requereu, conforme processo TRT-PA n. 21/68, a averbação, para fins de direito, em seus assentamentos funcionais, do tempo de serviço prestado à Justiça do Estado do Pará, de 26.11.59 a 3.5.61 e de 23.6.64 a 12.5.67, 1.579 dias; à Universidade Federal do Estado do Pará, de 30.6.64 a 12.11.68, 867 dias, devendo ser deduzidos 305 dias em virtude da concomitância de serviço no período de 30.6.66 a 12.5.67 e 12 dias do mês de novembro de 1968, de vez que o Juiz requerente tomou posse e entrou em exercício, nesta Justiça, em 10.11.68, restando, pois, 2.129 dias de serviço público, correspondentes a 5 anos, 10 meses e 4 dias, dos quais 855 de serviço público federal;

CONSIDERANDO que o § 1o. do artigo 101 da atual Constituição do Brasil prevê a contagem do tempo de serviço público municipal, estadual, federal, para fins de aposentadoria, e disponibilidade, como também o Decreto n. 31.922, de 15.12.52, que regula a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, considera esse tempo para os efeitos dessa gratificação, que, consoante dispõe a Lei n. 4.349, de 27.10.64, é assegurada para os magistrados na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de 7;

CONSIDERANDO que, para os fins da licença especial prevista no artigo 116, da Lei n. 1.711, de 28.10.52, só é computável o serviço público federal, consoante dispõe o artigo 9, item I, do Decreto número 38.204, de 3.11.54, desde que não haja solução de continuidade;

RESOLVE, unanimemente: a) determinar sejam averbados para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, nos assentamentos funcionais do Exmo. Sr. Dr.

José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, 2.129 dias de serviço público, correspondentes a 5 anos, 10 meses e 4 dias; b) determinar sejam averbados 355 dias de serviço público federal prestado à Universidade Federal do Estado do Pará, de 30.6.66 a 31.10.68, para efeito de licença especial; c) conceder 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, referentes ao primeiro quinquênio, a partir de 26.11.68.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 2 de dezembro de 1968.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência.

Roberto Araújo de Oliveira
Santos

Juiz Togado

Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado

Aladir de Bragança Rodrigues
Barata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira
Vidigal

Juiz Classista

Oscar Nogueira Barra
Juiz Classista

(G. Reg. n. 18093)

Processo TRT-PA — 25/68

RESOLUÇÃO N. 382/68

Engrácia de Araújo Ferreira, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal, requer averbação, em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, do tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional de Previdência Social e a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

DETERMINA o registro, nos assentamentos funcionais da requerente, para os fins que especifica, do tempo de serviço prestado ao INPS.

CONCEDE à requerente 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que Engrácia de Araújo Ferreira, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal, requereu, conforme processo TRT-PA—25/68, a averbação, em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, do tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional de Previdência Social de 8.4.57 a 20.10.68, 4.158 dias, correspondentes a 11 anos, 4 meses e 23 dias;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 100, da Constituição do Brasil e o artigo 80 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, prevêem o cômputo do serviço público

em geral para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 116 da Lei 1.711, o inciso I do artigo 9o. e o artigo 13 do Decreto n. 38.204, de 3.11.59 admitem a averbação do tempo de serviço prestado à Administração Federal para os efeitos de licença especial, e que a requerente gozou três meses da licença especial referente ao decênio 1957/1967, concluído em 31.5.68;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 31.922, de 15.12.52, determina a contagem do tempo de serviço público, inclusive o autárquico, para os efeitos de gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 145, inciso XI, da Lei supramencionada, que, nesta Justiça, de conformidade com as Resoluções n. 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, é conferida na proporção de 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) até o quarto e 5% (cinco por cento) para os posteriores até o sexto, limite máximo;

RESOLVE, unanimemente: a) determinar a averbação, nos assentamentos funcionais de Engrácia de Araújo Ferreira, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, de 4.158 dias de efetivo exercício no Instituto Nacional de Previdência Social, no período de 8.4.57 a 20.10.68, correspondentes a 11 anos, 4 meses e 23 dias; b) determinar a averbação, para os efeitos de licença especial de 509 dias, a partir de 10.6.67; c) conceder 30% (trinta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 5.12.68.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 11 de dezembro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

Roberto Araújo de Oliveira
Santos

Juiz Togado

Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado

Aladir de Bragança Rodrigues
Barata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira
Vidigal

Juiz Classista

Oscar Nogueira Barra
Juiz Classista

(G. Reg. n. 18478)

Processo TRT-PA n. 24/68

RESOLUÇÃO N. 381/68

Evantina Assis de La-Roque
Coelho, Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, lotada na 3a. JCI de Belém, requer a isenção do estágio probatório.

EDITAIS JUDICIAIS

ISENTA a requerente do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, nesta Justiça, por havê-lo concluído na Administração Federal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que Evairinta Assis de La-Roque Coelho, Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, lotada na 3a. JCJ de Belém, requereu, consoante processo TRT-PA n. 24/68, a isenção do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, nesta Justiça, por tê-lo concluído na Administração Federal Indireta, tendo adquirido a estabilidade no serviço público federal, de acordo com as normas constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei n. 2.735, de 18.2.56, reduzindo para 1 (um) ano o período daquêle estágio estabelece que "Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já tenha adquirido a estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal";

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 195, manda aplicar, no que couber, ao pessoal desta Justiça, a legislação dos servidores civis, fixando ainda o § 3o. do artigo 160 do mesmo Regimento em 1 (um) ano o período do estágio supramencionado para o seu pessoal;

CONSIDERANDO que a requerente satisfaz, integralmente, às condições legais;

RESOLVE, unanimemente, isentar, nesta Justiça, a Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, Evairinta Assis de La-Roque Coelho, do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de dezembro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves

Presidente

Roberto Araújo de Oliveira

Santos

Orlando Chicre Miguel Bitar

Juiz Togado

Aladir de Bragança Rodrigues

Barata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz Classista

Oscar Nogueira Barra

Juiz Classista

(G. Reg. n. 18479)

Processo TRT-PA n. 22/68

RESOLUÇÃO N. 380/68

Elizabeth Pinto da Cruz, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na 3a. JCJ de Belém, requer isenção do estágio probatório.

ISENTA a requerente do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, nesta Justiça, por havê-lo concluído na Administração Federal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que Elizabeth Pinto da Cruz, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na 3a. JCJ de Belém, requereu, consoante processo n. 22/68, a isenção do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, nesta Justiça, por tê-lo concluído na Administração Federal, tendo adquirido a estabilidade no serviço público federal, de acordo com as normas constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei n. 2.735, de 18.2.56, reduzindo para 1 (um) ano o período daquêle estágio estabelece que "Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já tenha adquirido a estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal";

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 195, manda aplicar, no que couber, ao pessoal desta Justiça, a legislação dos servidores civis, fixando ainda o § 3o. do artigo 160 do mesmo Regimento em 1 (um) ano o período do estágio supra mencionado para o seu pessoal;

CONSIDERANDO que a requerente satisfaz, integralmente, às condições legais;

RESOLVE, unanimemente, isentar, nesta Justiça, a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Elizabeth Pinto da Cruz, do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de dezembro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves

Presidente

Roberto Araújo de Oliveira

Santos

Orlando Chicre Miguel Bitar

Juiz Togado

Aladir de Bragança Rodrigues

Barata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz Classista

Oscar Nogueira Barra

Juiz Classista

(G. Reg. n. 18480)

PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Corinto Alves de Oliveira, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número F-3994, no valor de cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros novos (NCR\$ 5.880,00), vencida em 10.01.69, por V. S., aceita, a favor de Companhia Exportadora de Algodão e Óleos-CEAL e o íntimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de janeiro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício

(T. n. 14587 — Reg. n. 163 —
Dia — 22.1.69)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Importadora Geral de Volks Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Mercantil de São Paulo S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 454, no valor de cento e sessenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 164,40), vencida em 30.11.68, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Fanap-Fábrica Nal. Peç. Autos e os íntimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protes-

to respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de janeiro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício

(T. n. 14587 — Reg. n. 161 —
Dia — 22.1.69)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Quero Mais Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Theoto S.A. Indústria e Comércio, para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil, número 7474, no valor de quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros novos e setenta e um centavos (NCR\$ 449,71), vencida em 30.10.68, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga a favor do apresentante e os íntimo e notifico ou a quem legalmente o representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de janeiro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício

(T. n. 14587 — Reg. n. 162 —
Dia — 22.1.69)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Peixoto Teixeira & Cia., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de quatro mil cruzeiros novos (NCR\$ 4.000,00), vencida em 5.1.1969, por Vv. Ss. emitida, a favor do apresentante e os íntimo e notifico ou a quem legalmente o representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protes-

testo respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de Janeiro de 1969.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(T. n. 14587 — Reg. n. 164 — Dia — 22.1.69)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a A. F. Souza Com., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 29.969, no valor de novecentos e quatorze cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos (NCR\$ 914,88), vencida em 10.1.69, por Vv. Ss. não aceita e não paga, a favor de Rafik Saadi Indústria de Malhas S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de Janeiro de 1969.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(T. n. 14587 — Reg. n. 165 — Dia — 22.1.69)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Israel Portnoi, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 68913, no valor de dois mil e quarenta e dois cruzeiros novos e trinta e quatro centavos (NCR\$ 2.042,34), vencida em 23.11.68, por Vv. Ss., não aceita e não paga, a favor de Bolsas Freitas Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. S.

ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de Janeiro de 1969.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(T. n. 14587 — Reg. n. 157 — Dia — 22.1.69)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Herbert Matos Verissimo, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 57.516/PS, no valor de hum mil cento e sessenta e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 1.164,00), vencida em 10.01.69, por Vv. Ss. não aceita e não paga, a favor de Vigorelli do Brasil S.A. Máquinas de Costura e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de Janeiro de 1969.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(T. n. 14587 — Reg. n. 160 — Dia — 22.1.69)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Juarez Távora Guimarães & Cia., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 696, no valor de dois mil duzentos e trinta e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos (NCR\$ 2.231,25), vencida em 13.01.69, por Vv. Ss., não aceita e não paga, a favor de A. B. Oliveira & Cia., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss.

ta de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de Janeiro de 1969.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(T. n. 14587 — Reg. n. 166 — Dia — 22.1.69)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Livraria Editora Avante Ltda. LEAL, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Nacional do Norte S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 4980-D, no valor de quatrocentos cruzeiros novos (NCR\$ 400,00) vencida em 30.12.1968, por Vv. Ss., aceita, a favor de Editora Egéria S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de Janeiro de 1969.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(T. n. 14587 — Reg. n. 159 — Dia — 22.1.69)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Manoel Ferreira Dias & Irmãos, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 683, no valor de novecentos e quinze cruzeiros novos e setenta e nove centavos (NCR\$ 915,79), vencida em 11.01.69, por Vv. Ss., não aceita e não paga, a favor de Cia. Gaspar Gasparian Industrial e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de Janeiro de 1969.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(T. n. 14587 — Reg. n. 153 — Dia — 22.1.69)

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA JUDICIAL

O doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dête tiverem conhecimento que no dia vinte e três (23) do mês próximo Janeiro de 1969, às dez (10,00), horas, em a porta da sala de audiências da 3a. Vara, no palacete do Forum, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à Getúlio Pacheco Magno, na ação executiva que lhe move Aldenor Pacheco constante de:

Terreno Edificado nesta cidade, à travessa Cocal, casa número treze (13) bairro da Estrada Nova, medindo sete metros (7,00m) de frente, por dezesseis metros (16m) de fundos, contendo uma casa tipo chalet, toda de madeira de lei, com quatro compartimentos, em precário estado de conservação avaliado em NCR\$ 2.000,00. — Quem Pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de dezembro de 1968. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado

no impedimento eventual da
escrivã o escrevi.

(a) Dr. Ossian Corrêa de
Almeida

Juiz de Direito da 3a. Vara da
Comarca da Capital

(T. n. 14588 — Reg. n. 167

— Dia — 23.1.69)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PR
MEIRA INSTÂNCIA

2. Região — Estado do Pará
E D I T A L

Ref.: — Processo n. 758

O Doutor José Anselmo de Fi-
gueiredo Santiago, Juiz Fe-
deral da Seção Judiciária
do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições,

Faz saber aos que o presen-
te edital virem ou dele tive-
rem conhecimento que pelo
mesmo cita J. A. Machado, es-
tabelecido nesta Capital, com
o prazo de quarenta e cinco
(45) dias, para responder aos
termos da ação de Executivo
Fiscal que se processa neste
Juízo, movida pela União Fe-
deral, nos termos e de acordo
com a petição e despacho a se-
guir transcritos: "Exmo. Sr.
Dr. Juiz Federal neste Estado.
O Instituto Nacional de Previ-
dência Social (INPS), autar-
quia federal, com sede na Ca-
pital do País e com Superin-
tendência Regional nesta Ca-
pital, à Rua Manoel Barata —
Edifício INPS, 6o. andar, por
intermédio de seu procurador
judicial, com nome produção
anexa, devidamente inscrito e
legalizado na Ordem dos Ad-
vogados do Brasil Seção do
Pará, sob o n. M-44 e com es-
critório à Rua Conselheiro
João Alfredo, 30, 1o. andar,
vem, perante V. Exa. desta ou
melhor forma de apreço, para
expôr e finalmente requerer o
seguinte: — 1 — O suplican-
te é credor de J. A. Machado,
estabelecido nesta Capital, à
Av. Marquês de Herval, 175,
com matrícula nesta Institui-
ção sob o n. 12-501-3303, da
quantia de seiscentos e dezese-
te cruzeiros novos e setenta
e um centavos (NCR\$ 617,71),
referente a contribuição de
Previdência Social não pagas
no prazo devido, juros e mora,
multa e correção monetária,
conforme está previsto no art.
7o., e seus §§ da Lei n. 4.357,
de 16.7.64, combinado com o
art. 15; da Lei 4.862, de ...
29.11.65, débito esse objeto
da certidão anexa e do quadro
demonstrativo junto. 2 — E
como até a presente data, não
tenha sido satisfeito o paga-
mento do débito em apreço, o
suplicante, querendo haver o
pagamento do mesmo, requer
digne-se V. Exa., na conformi-
dade do Decreto Lei n. 960, de
17.12.38, ordenar a expedição
do competente mandado judi-
cial de citação, para que o
devedor pague, incontinenti, o
débito, mais juros de mora,
multa, correção monetária
atualizada a data do pagamen-

to ficando desde logo certo que
todas as despesas processuais
correm por conta do executado,
percentagem judicial prevista
no § 3o., do art. 6o., do Regu-
lamento aprovado pelo Decre-
to n. 29.124, de 12.1.51, com
a redação que lhe deu o De-
creto n. 37.312, de 9.5.55, e
honorários profissionais do ad-
vogado do Autor, e à razão de
vinte por cento (20%), sobre
o valor da causa, sob pena de,
não o fazendo, proceder-se ao
sequestro ou penhora de tan-
tos bens seus quantos bastem
para pagamento do total do
pedido. Protesta-se por todos
os meios de provas em direito
permitidos, dando à causa o
valor do total do débito. Nes-
tes termos. D. e A. esta e ob-
servadas as formalidades le-
gais. P. Deferimento. Belém,
19 de dezembro de 1968 a)
pp. Dr. Moacyr Gonçalves Pam-
plona. — Despacho: — Ci-
te-se. Belém, 20.6.68. a) Aris-
tides Medeiros — Juiz Fe-
deral Substituto. Requerimento
do Ministério Público "MM.
Dr. Juiz: Face ao respeitável
despacho de V. Exa. e consi-
derando o que consta da certi-
idão de fis. 10v., o Exequente
requer a citação do executado
por Edital, conforme art. 177,
e 178 do Código de Processo
Civil uma vez que, encontra-
se em lugar incerto e não sabi-
do. Belém, 19.11.68. a) pp.
Moacyr Pamplona. Despacho:
— "Defiro o requerimento de
fis. 12v. Publiquem-se editais
com o prazo de quarenta e cin-
co (45) dias. Belém, Pará, em
20/11/68. a) Dr. A. Santiago —
Juiz Federal." Para que che-
gue ao conhecimento dos inte-
ressados e não possam de fu-
turo alegar ignorância, expedi-
di o presente e outros iguais
que serão publicados e afixa-
dos na forma da Lei. Dado e
passado nesta Cidade de Be-
lém, Capital do Estado do
Pará, aos treze dias do mês de
dezembro do ano de mil nove-
centos e sessenta e oito. Eu.
(assinatura ilegível), Auxiliar
Judiciário, o fiz datilografar.
Eu, Dr. Loris Rocha Pereira,
Chefe da Secretaria, o subscre-
vi.

Dr. José Anselmo de
Figueiredo Santiago

Juiz Federal
(G. Reg. n. 786 — Dias —
21, 22 e 23.1.69)

E D I T A L

Ref.: — Processo n. 1011

O Doutor José Anselmo de Fi-
gueiredo Santiago, Juiz Fe-
deral da Seção Judiciária
do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições,

Faz saber aos que o presen-
te edital virem ou dele tive-
rem conhecimento que pelo
mesmo cita Dionísio Bento Pe-
reira Filho, residente e domi-
ciliado à Av. 15 de novembro
— Edifício Comendador Pi-
nho (Sala 501) nesta Capital,
com o prazo de quarenta e cin-
co (45) dias, para responder
aos termos da ação de executi-

vo fiscal que se processa neste
Juízo movida pela União Fe-
deral, nos termos e de acordo
com a petição e despachos a
seguir transcritos: "Exmo. Sr.
Dr. Juiz Federal da 1a. Ins-
tância. A União Federal, re-
presentada por seu Procura-
dor Regional, infra assinado,
vem respeitosamente expôr e
requerer de V. Exa. o seguin-
te: A suplicante é credora de
Dionísio Bento Pereira Filho,
residente e domiciliado à Av.
15 de novembro — Edifício
Comendador Pinho. (sala 501)
da quantia de hum mil duzen-
tos e doze cruzeiros novos
(NCR\$ 1.212,00), conforme
certidão de dívida anexa, de
número IR-15/68, extraída pe-
la Procuradoria da Fazenda Na-
cional, neste Estado. Na for-
ma estabelecida pelo Decreto
Lei n. 960, de 17 de novembro
de 1938, requer a postulante se
digne V. Exa. de ordenar a
expedição de mandado de ci-
tação contra o suplicado, para
que pague, incontinenti, a
quantia descrita, acrescida de
custas judiciais e penalidades
contantes das Leis 4.154, de
1962, art. 15; 2.862, de 1956,
art. 27; 4.439, de 1964, art. 21
e parágrafos; 4155, de 1962,
art. 6o., tudo com a correção
monetária estabelecida pela
Lei 4.357, de 1964, e não o
fazendo, se proceda pelo me-
mo mandado, a penhora de
tantos bens seus quantos bas-
tem para a cobertura da seu
débito principal, custas e acce-
sórios, prosseguindo-se nos do-
vidos termos de Direito, até fi-
nal. Não sendo encontrado ou
se contando o devedor, requer
a suplicante se proceda a se-
questro de seus bens, para sua
posterior conversão em penho-
ra, nos termos da Lei. Recain-
do a penhora sobre bens mó-
veis, requer a suplicante seu
depósito em mãos de um dos
Depositários Públicos desta ca-
marca. Termos em que pede
deferimento. Belém, 15 de abril
de 1968. a) Paulo Rúbio de
Souza Meira — Procurador Re-
gional da República". — Despa-
cho: — "A. Cite-se. Belém,
Pará, em 16.11.68. a) Dr. A.
Santiago — Juiz Federal". —
Requerimento do Ministério
Público: — MM. Julgador: —
Em vista da Certidão de fis.
17.11.68. a) Paulo Rúbio de
Souza Meira — Procurador Re-
gional da República". — Des-
pacho: — "Defiro o requeri-
mento supra. Publiquem-se
editais com prazo de quarenta
e cinco (45) dias. Belém, Pará,
em 18.11.68. a) A. Santiago
— Juiz Federal". — Para que
chegue ao conhecimento dos
interessados e não possam de
futuro alegar ignorância, ex-
pedi o presente e outros iguais
que serão publicados e afixa-
dos na forma da Lei. Dado e
passado nesta Cidade de Be-
lém, Capital do Estado do
Pará, aos treze dias do mês de
dezembro do ano de mil nove-
centos e sessenta e oito. Eu.
(assinatura ilegível), Auxiliar

Judiciário, fiz datilografar. E
eu, Dr. Loris Rocha Pereira,
Chefe da Secretaria, o subs-
crevi.

Dr. José Anselmo de
Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 778 — Dias —
21, 22 e 23.1.69)

E D I T A L

O Doutor José Anselmo de Fi-
gueiredo Santiago, Juiz Fe-
deral da Seção Judiciária do
Estado do Pará, no uso de
suas atribuições,

Faz saber aos que o presen-
te edital virem ou dele tive-
rem conhecimento que pelo
mesmo cita Recuperadora de
Tratores e Máquinas Ltda. —
RETRAMA — com endereço à
Av. Presidente Vargas n. 368,
nesta cidade, com o prazo de
quarenta e cinco (45) dias,
para responder aos termos da
ação de Executivo Fiscal que
se processa neste Juízo, movi-
da pela União Federal, nos
termos e de acordo com a peti-
ção e despachos a seguir trans-
critos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Fe-
deral. O Instituto Nacional de
Previdência Social (INPS),
autarquia federal com sede no
Distrito Federal e Superinten-
dência Regional, nesta cidade,
por seu procurador infra as-
sinado, advogado Antonio Ce-
zar Borges, devidamente ins-
crito na Seção Estadual de O.
A. B., sob o n. 420, vem peran-
te V. Exa. para expor e re-
querer: — 1 — O Suplicante
é Credor de Recuperadora de
Tratores e Máquinas Ltda., —
RETRAMA — com endereço à
Av. Presidente Vargas n.
368/19, nesta cidade, matricu-
lado no INPS sob o n. 32.418,
pela quantia de NCR\$ 2.989,30
(dois mil novecentos e nove-
ta e nove cruzeiros novos e
trinta centavos) relativo a
contribuições de previdência
não quitadas no prazo devido,
juros de mora, multa e corre-
ção monetária prevista no art.
7o. e seus §§ da Lei 4.357, de
de 16.7.64, combinado com o
disposto no art. 15, da Lei
4.862 de 29.11.65, conforme
faz prova com a anexa Certi-
idão de Dívida. 2 — Já tendo
sido, facultado administrativa-
mente ao Devedor vários pra-
zos para pagamento do débi-
5v. esta Procuradoria requer
a citação do suplicado por
meio de Edital. Belém,
to sem que este se valesse des-
sas oportunidades, vem, o Su-
plicante requerer a V. Exa.
se digne mandar citar o Deve-
dor para pagar incontinenti a
dívida acrescida dos juros de
mora e correção monetária
atualizados à data do efetivo
pagamento mais: despesas pro-
cessuais, percentagem judicial
prevista no § 3o. do art. 6o.
do Regulamento aprovado pelo
Decreto n. 29.124, de
12.1.51, com a redação que
lhe deu o Decreto n. 37.312,
de 9.5.55 e honorários de ad-
vogado à razão de 20% sobre
o valor da dívida, sob pena, de

não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos bens seus quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando-se por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se a causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 15 de maio de 1968. a) Antonio Cesar Borges". Despachos A. Cite-se. Belém, Pará, em 16.5.68. a) A. Santiago. Juiz Federal". Requerimento: "O INPS, por seu Advogado infra assinado tendo em vista a Certidão de fls. 7v., da qual in-jure que a Firma executada se encontra em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. se digne determinar que seja procedida a citação da mesma Firma através de Editais, na forma da Lei. Belém, 21.11.68. a) Antônio Cezar Borges". Despacho fis. 10 — Defiro requerimento de fls. 9v. Publiquem-se Editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 27.11.68. a) A. Santiago. Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 784 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

E D I T A L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Guilherme Esteves Martins — Dr. residente à Av. Senador Lemos n. 1274, nesta cidade, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos. "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal neste Estado. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra assinado, advogado Antonio Cezar Borges, devidamente inscrito na Seção Estadual da O.A.S., sob o n. 420, vem perante V. Exa. para expor e requerer. 1 — O Suplicante é credor de Guilherme Esteves Martins — Dr. com endereço à Av. Senador Lemos n. 1274,

nesta cidade, matriculado no INPS sob o n. 417-MSA, pela quantia de NCr\$ 562,85 (quinhentos e sessenta e dois cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos) relativa a contribuições de previdência não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no rt. 7o. e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16/7/64, combinado com o disposto no art. 15, da lei 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa Certidão de Dívida. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem, o Suplicante requerer a V. Exa. se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinentemente a dívida, acrescida dos juros de mora, despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3o. do art. 6. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.1.51, com redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.5.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando-se por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se a causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 15 de maio de 1968. a) Antônio Cezar Borges". Despacho: "A Cite-se Belém, 20.05.68. a) Aristides Medeiros. Juiz Federal Substituto". Requerimento: O INPS, por seu advogado infra assinado, tendo em vista a Certidão de fls. 9v. da qual se in-jure que a firma executada se encontra, digo, que o executado Dr. Guilherme Esteves Martins, se encontra em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa. se digne determinar seja procedida a Citação do mesmo executado através de Editais, na forma da Lei. Belém, 21.11.68. a) Antônio Cezar Borges". Despacho fis. 12 — Defiro o requerimento de fls. 11v. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 27.11.68. a) A. Santiago. Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 783 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

E D I T A L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Silvio Baeta Neves, residente e domiciliado à Rua Manoel Barata n. 532 — Sala 610, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de ação de executivo fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 15.4.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de Silvio Baeta Neves, residente e domiciliado à Rua Manoel Barata, 532 — Sala 610, nesta Capital, da quantia de cento e setenta e quatro cruzeiros novos (NCr\$ 174,00) conforme certidão de dívida anexa, de número IR-31/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinentemente, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439 de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6o. tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mão de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A. Cite-se — Belém, Pará, em 16.11.68. a) Dr. A. Santiago. Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: "MM Julgador: Não estando positivado o endereço do suplicado no Estado de Santa Catarina a Procuradoria da República requer, em vista da certidão de fls. 5v., a citação

do mesmo por meio de Edital. Belém, 17.11.68. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 18.11.68. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal". — Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, (assinatura ilegível), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 787 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

E D I T A L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Simplex Representações Ltda., estabelecida à Av. Pres. Vargas, 149, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de executivo fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Belém, Pará, 14.6.68. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância, A União Federal representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de Simplex Representações Ltda., estabelecida à Av. Pres. Vargas, 149, nesta Capital, da quantia de cento e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 50,00), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-31/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960 de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra a suplicada, para que pague, incontinentemente, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos, 4.155, de 1962, art. 6o. tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a

penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se, nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de junho de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despacho: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 18.11.68. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em face da certidão de fls. 5v. esta Procuradoria requer a citação da suplicada por meio de Edital. Belém, 17.11.68. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. 7 — Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 18.11.68. a) Dr. A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, (assinatura ilegível), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretário o subscrevi.

Dr. José Alselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 790 — Dias — 21, 22 e 23.1.69)

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA CAPITAL

Edital de Citação de Herdeiros, em Herança Jacente.

O Dr. Ossian Corrêa de Miranda, Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.028, de Arrecadação dos bens deixados pelo finado Guilherme Neiber, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Guilherme Neiber, de origem alemã, falecido nesta cidade, à rua Caripunas, n. 1.091, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de 1967, de estado civil ignorado, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede des-

te Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, Dr. Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de novembro de 1968. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrevi do feito, datilografar, e subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossian Corrêa de Almeida.

Confere com o original

(a) Moacyr Santiago

VISTO:

(a) Ossian Corrêa de Almeida

(G. Reg. n. 17.052 — Dias — 15 — 22 e 30.11.68)
Dias — 4 — 20 e 30.12.68)
Dias — 4 — 22 e 30.1.69)

Edital de Citação de Herdeiros

CARTÓRIO — MOACYR SANTIAGO

O Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos de arrecadação de espólio de Terezinha Alves de Oliveira, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Terezinha Alves de Oliveira, brasileira, solteira, nascida a 11 de janeiro de 1943, natural do Estado de São Paulo, falecida nesta cidade, em dias do mês de maio de 1967, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicada do três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Dr. Ruy Mendonça, Curador adbona. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de novembro de 1968.

Eu, a) Moacyr Santiago, escrevi do feito, datilografar, e subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossian Corrêa de Almeida.

Confere com o original.

(a) Moacyr Santiago

VISTO:

(a) Ossian Corrêa de Almeida
(G. Reg. n. 17.053 — Dias — 15 — 22 e 30.11.68)
Dias — 4 — 20 e 30.12.68)
Dias — 4 — 22 e 30.1.69)

COMARCA DE SANTA ISABEL

— EDITAL —

A bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, Brasil, etc.

Faz saber a todos quantos os presentes que o edital virem que, por este meio cita com o prazo de quinze (15) dias para comparecer a este Juízo Hélio José da Silva Ripardo, paraense, marítimo, residente em lugar não sabido, para a defesa dos seus direitos na Ação de Alimento, que move sua esposa Elizabeth de Souza Ripardo. O presente será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e o seu prazo, que correrá da primeira publicação, e considerará-se transcrito logo que decorram os quinze dias fixados, e assim perfeita a citação. Passado nesta cidade de Santa Isabel do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrevi e assino.

(a) Dra. Conceição Mercês

Gusmão Falcão

Juiz de Direito da Comarca
(G. Reg. n. 18.717 — Dias — 3, 17 e 25.1.1969)

— EDITAL —

A bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos quantos os presentes que o edital virem que, por este meio cita com o prazo de quinze (15) dias,

para comparecer a este Juízo Aristóteles Craveiro das Chagas, paraense, comerciante, residente em lugar não sabido, para defesa dos seus direitos na Ação de Alimento, que move sua esposa Maura da Cruz Chagas. O presente será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e o seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerará-se transcrito logo que decorram os quinze dias fixados, e assim perfeita a citação. Passado nesta cidade de Santa Isabel do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrevi o escrevi.

(a) Dra. Conceição Mercês

Gusmão Falcão

Juiz de Direito da Comarca
(G. Reg. n. 18.718 — Dias — 3, 17 e 25.1.69)

RESENHA DA 2a. PRETORIA CRIMINAL

Dia: 16.1.69.

Foram dadas duas (2) sentenças e um interrogatório assim discriminados:

1o) Réu: Raimundo Silva.

Crime: Lesões Corporais Culposas. (Art. 129, § 6.º do C.P.B. 4o. Promotor Público.

Advogado: Vinicius Heskett. Sentença: Absolvido pela

Dra. 2a. Pretora Criminal, sentença datada de 16.1.69.

2o.) Antônio Andrade e Silva.

Crime: Lesões Corporais. (Art. 129 do C.P.B.) 8o. Promotor Público.

Advogado: Dra. Florinda Ricker

Sentença: Absolvido. Foi aplicado 1 ano com medida de segurança, com internamento no "Hospital Juliano Moreira", (Esquizofrenia)

3o.) Réu: Antônio Cardoso.

Crime: Lesão Corporal.

4o. Promotor Público.

Interrogatório. (Houve).

O Escrivão. Mário Santos.

(G. Reg. n. 1.340)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00